



Universidade de Brasília

FACULDADE DE DIREITO

LETÍCIA ALVES LOPES

**RACISMO DURANTE A DITADURA MILITAR: A GUERRILHA DO ARAGUAIA E A
NECESSIDADE DA CONCRETIZAÇÃO DE UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO.**

BRASÍLIA

2025

LETÍCIA ALVES LOPES

**RACISMO DURANTE A DITADURA MILITAR: A GUERRILHA DO ARAGUAIA E A
NECESSIDADE DA CONCRETIZAÇÃO DE UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Doutora Lívia Gimenes Dias da Fonseca.

BRASÍLIA

LETÍCIA ALVES LOPES

**RACISMO DURANTE A DITADURA MILITAR: A GUERRILHA DO ARAGUAIA E A
NECESSIDADE DA CONCRETIZAÇÃO DE UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel,
na Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Aprovada em 24 de junho de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Livia Gimenes Dias da Fonseca (FD-UnB)
(Orientadora – Presidente)

Profa. Dra. Eneá de Stutz e Almeida (FD-UnB)
(Examinador)

Prof. Dr. Cristiano Otavio Paixão Araujo Pinto (FD- UnB)
(Examinador)

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos não poderiam começar de forma diferente. Quero dedicar um espaço especial ao meu avô Miguel, pessoa que sempre me apoiou na minha jornada de estudos. Mesmo de longe, ele sempre buscava me incentivar e mostrar como tinha orgulho de mim. Meu avô era um homem negro, encantador, possuía o sorriso mais lindo e o abraço mais acolhedor que já pude conhecer, além de ter o coração mais puro que poderia existir.

Infelizmente, durante a construção desta monografia, meu avô acabou falecendo. Contudo, como um de seus últimos atos, comemorou as formaturas de seus netos, pois, segundo ele, era motivo de imenso orgulho que “seus amores” estivessem seguindo o caminho dos estudos e buscando a construção de uma história pautada no ensino acadêmico.

Assim, não posso deixar de agradecer também à minha querida avó Teresinha, que, com sua autenticidade e fé, sempre buscou tornar minha jornada acadêmica mais fácil. Ela foi a responsável por me presentear com meu primeiro notebook, aquele que foi meu companheiro fiel até meados do curso.

Também preciso reservar um espaço especial para os meus pais, Auzeni e Flávio, que sempre me incentivaram a estudar. Eles acreditaram em mim mesmo quando eu não acreditava, apoiaram-me em toda a trajetória escolar e na temida época do cursinho, não me deixando desanimar. Muito obrigado por serem pais tão incríveis; sem vocês, nada disso seria possível.

Não menos importante, a figura da minha madrinha, minha querida tia Robevânia, foi fundamental. Ela sempre me fez acreditar na possibilidade de ascensão social por meio dos estudos. É um exemplo de pessoa amável e dedicada, e sua história de luta pela educação sempre foi um incentivo para mim. Além disso, seu colo amigo e seus conselhos foram essenciais nesse processo.

Quero agradecer à minha família como um todo, a todas as minhas tias, que sempre me incentivaram e torceram por mim. Aos meus irmãos, Anne e Arthur, que sempre demonstraram muito amor e carinho por mim, além de sempre me darem força nessa jornada acadêmica. Também reservo um lugar especial para minha irmã caçula, Cecília, que, durante o desafiador momento de desenvolvimento deste trabalho, sempre trouxe leveza aos meus dias.

Cabe um lugar mais que especial aos meus queridos amigos de vida, aqueles

que estiveram comigo em todo o processo necessário para chegar até aqui, sempre acreditando em mim e me dando forças. São eles: Ana Beatriz Lucas, Ana Beatriz Santos, Matheus Araújo, Matheus Vinícius e Vitória Araújo. Saibam que amo vocês e que terão sempre um lugar especial no meu coração.

Preciso agradecer também ao Hemerson Pereira, companheiro de jornada acadêmica e de vida, aquele que nunca deixou a “peteca cair”, sempre acreditou no meu potencial e me deu tanto apoio.

Além dos já mencionados, os amigos que fiz na universidade, Gustavo Cantanhêde, Ana Clara Bernardes, João Vitor, Jennifer, Milena, Freddy, Ana Moreno, Mariana entre tantos outros, também tiveram um papel crucial na minha caminhada. Muito obrigada pelos conselhos, pelo acolhimento e pela ajuda.

À professora Livia Gimenes Dias da Fonseca, minha orientadora, pela atenção e orientação, não somente na escrita da monografia, como também na matéria de “Estágio 4”, que serviu de inspiração para o desenvolvimento deste trabalho.

Não menos importante, gostaria de agradecer aos meus companheiros de trabalho, os integrantes do escritório Alde Santos Junior. Com vocês, pude aprender inúmeras coisas e me apaixonar ainda mais pelo Direito.

RESUMO

Esta monografia busca entender o papel do racismo durante a ditadura militar ocorrida no Brasil, com foco nas violações aos direitos humanos ocorridas durante a contenção à Guerrilha do Araguaia. Dessa forma, o trabalho se inicia com a compreensão do racismo estrutural como instrumento de repressão utilizado pelo regime, colaborando para a intensificação da violência contra os militantes negros.

Assim, utilizando uma análise qualitativa, tendo como base documentos e bibliografias, busca-se entender as bases da justiça de transição (memória, verdade, reparação e reformas institucionais) e as falhas existentes em relação à reparação de danos que tiveram como intensificador a questão racial.

A construção da fundamentação teórica perpassa pelo conceito de racismo estrutural na sociedade brasileira, com foco em sua manifestação durante a repressão militar. Além disso, a pesquisa examina o papel exercido pelos militantes negros na Guerrilha do Araguaia, demonstrando as experiências de violência e desumanização por eles enfrentadas.

De tal forma, o trabalho se propõe a buscar caminhos para a concretização de uma justiça de transição que aprecie as nuances raciais.

Palavras-chaves: Justiça de transição, Racismo estrutural, Ditadura Militar, Direitos Humanos.

ABSTRACT

The present monograph aims to understand the role of racism during the military dictatorship in Brazil, focusing on human rights violations committed during the suppression of the Araguaia Guerrilla. In this sense, the study begins with the understanding that structural racism was a tool of repression employed by the regime, contributing to the intensification of violence against Black militants. Thus, using a qualitative analysis based on documents and bibliographical sources, the monograph seeks to examine the foundations of transitional justice, memory, truth, reparation, and institutional reforms and the existing shortcomings in reparative measures, particularly concerning the racial dimension as a factor of intensified harm. The theoretical framework is built around the concept of structural racism in Brazilian society, with an emphasis on its manifestations during military repression. Furthermore, the research examines the role played by Black militants in the Araguaia Guerrilla, highlighting their experiences of violence and dehumanization. In this way, the study aims to explore pathways for the implementation of transitional justice that fully acknowledges and addresses racial nuances.

Keywords: Transitional Justice, Structural Racism, Military Dictatorship, Human Rights.

“Educação é o passaporte para o futuro, pois o amanhã pertence àqueles que se preparam para ele hoje.”

Malcolm X

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 1 – JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO.....	11
I.I. BREVE HISTÓRICO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO MUNDO.....	11
I.II. BREVE HISTÓRICO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL.....	12
I.III. OS PILARES DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO.....	18
I.IV. O RACISMO ESTRUTURAL E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL.....	21
CAPÍTULO 2 – O RACISMO COMO ESTRATÉGIA DE REPRESSÃO NA DITADURA MILITAR	23
II.I RACISMO ESTRUTURAL E SUA INFLUÊNCIA NO APARATO REPRESSIVO DO REGIME MILITAR.....	23
II.II. ESTEREÓTIPOS RACIAIS COMO JUSTIFICATIVA DE REPRESSÃO.....	26
CAPÍTULO 3 – GUERRILHA DO ARAGUAIA.....	28
III.I. CONTEXTO HISTÓRICO DA GUERRILHA DO ARAGUAIA.....	28
III.II A REPRESSÃO ESTATAL E A ESTRATÉGIA MILITAR.....	31
III.III IMPACTOS DA GUERRILHA E CONSEQUÊNCIA PARA A HISTÓRIA BRASILEIRA.....	35
CAPÍTULO 4 – MILITÂNCIA NEGRA E RACISMO NA GUERRILHA DO ARAGUAIA.....	37
IV.I. A PARTICIPAÇÃO DE MILITANTES NEGROS NA GUERRILHA DO ARAGUAIA.....	37
IV.II PERFIS E TRAJETÓRIAS DOS GUERRILHEIROS NEGROS.....	38
IV.III IMPACTOS DO RACISMO NA EXPERIÊNCIA DOS MILITANTES NEGROS.....	41
IV.IV. A CONEXÃO ENTRE MEMÓRIA, VERDADE E REPARAÇÃO NO CONTEXTO DAS VIOLAÇÕES RACIAIS.....	42
CONCLUSÃO.....	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	49

INTRODUÇÃO

A luta pela justiça de transição no Brasil é especialmente reveladora de um processo incompleto e seletivo, que ignorou a dimensão racial das violações ocorridas durante a ditadura militar. Por um lado, a transição democrática foi seguida pela anistia e por comissões; por outro lado, a repressão racializada e a reparação das vítimas negras foram permanentemente marginalizadas. Isso demonstra a continuidade do racismo na sociedade brasileira e a urgência de estender tanto o alcance das políticas de memória e verdade quanto à reparação.

A Guerrilha do Araguaia, um dos movimentos de massa mais conhecidos para resistir ao regime militar, é uma vítima proeminente da repressão e da justiça seletiva. Entretanto, embora existam muitas pesquisas sobre o movimento, as vítimas negras da ditadura foram, na maior parte, levadas às margens da narrativa oficial.

Os militantes negros e os presos políticos foram, de fato, afetados não só pela perseguição política por parte do Estado autoritário, mas também sofreram uma repressão mais severa, em sintonia com as origens racistas do sistema punitivo.

Na presente monografia, será argumentá-se-á porque uma justiça de transição ajudaria a expor, junto com suas teorias e práticas, as violações raciais da repressão sofrida pela Guerrilha do Araguaia. O trabalho está organizado da seguinte forma: (1) uma análise comparativa da justiça de transição em termos raciais e de suas práticas no Brasil em comparação com a experiência no estrangeiro; (2) a história da Guerrilha do Araguaia e os efeitos da repressão estatal, examinados em termos de racismo nas entidades existentes da época; (3) pesquisa sobre o racismo em relação à política do antigo regime a respeito de estereótipos raciais e da criminalização do preso político; (4) debate sobre as dificuldades e possibilidades de uma justiça de transição mais equitativa para encontrar os meios de reconhecer oficialmente a repressão racializada e desenvolver e executar políticas focadas em reparação.

A exclusão do fator racial sustentou a impunidade e a invisibilidade dos militantes negros, reprimidos e esquecidos na história da ditadura civil-militar brasileira.

É importante ampliar a discussão sobre a reparação histórica da população negra, especialmente reforçando o papel da memória, tendo em vista o

esquecimento dos militantes combatentes da Guerrilha do Araguaia. O fim da invisibilidade dos corpos combatentes coloca em debate a resistência antirracista, que precisa figurar na memória nacional de combate à ditadura. A revisão crítica deve contribuir para o fortalecimento de políticas de equidade racial e democratização da memória histórica. O presente trabalho propõe-se, portanto, a contribuir para essa linha de pesquisa acerca dos limites observáveis, desafios e possíveis soluções para a atuação das políticas de justiça de transição e reparação racial no país.

CAPÍTULO 1 – JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

I.I. BREVE HISTÓRICO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO MUNDO.

A ONU (Organização das Nações Unidas) entende a justiça de transição como o conjunto de instrumentos assumidos para combater as lembranças das violências sofridas no passado, de tal forma que esse instituto figura como encarregado de “atribuir responsabilidades aos perpetradores de graves violações dos direitos humanos; efetivar o direito à memória e à verdade; reformar e fortalecer as instituições com valores democráticos, a fim de evitar a repetição das atrocidades” (CHAVEIRO e SEIDI, 2021, p. 184).

No entanto, o amadurecimento histórico das políticas de transição está fundado nas tentativas que preveem a responsabilização dos agentes de Estado em relação aos seus crimes durante a guerra ou à luz dos regimes autoritários. Além disso, um importante avanço para tratar as violações dos direitos humanos como crime foi o Tribunal de Nuremberg, criado após o fim da Segunda Guerra Mundial, sendo responsável por julgar as violações ocorridas durante o conflito. Esse tribunal foi responsável por consolidar o que mais tarde viemos a entender como o Tribunal Penal Internacional (CHAVEIRO e SEIDI, 2021, p. 205).

Existem, no mundo, várias experiências de justiça aplicada de forma direcionada ao agressor para contornar sistemas construídos à base da opressão. Figura assim, como um dos exemplos, a Comissão da Verdade e Reconciliação Sul-Africana, que foi criada a partir do fim do regime de Apartheid. Dessa forma, a comissão sul-africana entendia que “a abertura do processo” deveria dar um impulso ao país para se reconciliar; uma vez que a verdadeira reconciliação exigia expor os crimes do passado, assim como os abusos que a desigualdade sistematizada inevitavelmente causava em uma sociedade¹.

Ao se observar o que aconteceu na América Latina, é possível notar casos paradigmáticos em que a justiça de transição serviu como base para punir aqueles

¹ Como bem colocado pelas autores Laura Mendonça Chaveiro e Mamadu Seidl (2021, pg. 185 e 186): “Os países africanos, em sua grande maioria, historicamente marcados por severas e sistemáticas violações dos direitos humanos e pela impunidade generalizada dessas práticas que ofendem, desde origem, os fundamentos do Estado Democrático de Direito, também privilegiaram medidas extrapenais em seus respectivos processos transicionais. O caso da África do Sul é simbólico. Apesar da condenação do General Magnus Malam, a Comissão da Verdade sul-africana de 1995 fez da anistia o principal mecanismo do processo transicional sul-africano”. Infelizmente, a África do Sul continua sofrendo com grande repressão policial, estruturalmente ligado às ditaduras.

que cometeram abusos contra os direitos humanos, em especial em períodos de regimes ditatoriais. No caso argentino, por exemplo, o regime ditatorial instaurado após o golpe militar promoveu, de maneira radical, o rompimento com o ordenamento que vigorava anteriormente:

ocorrendo uma ofensa extremamente extrajudicial aos oponentes do regime e um baixo grau de consenso. Os militares argentinos ignoravam a autoridade judiciária; grande parte dos tribunais não se envolviam no sistema repressivo, resultando em quadro onde os militares utilizavam da força bruta para, somente depois, tentar induzir o Judiciário a ratificar seu poder.(HAMDAN; MACHADO; GREGO, 2016, p. 216.).

I.II. BREVE HISTÓRICO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL.

A importância da realização de uma justiça de transição no Brasil se deve à necessidade de que os anos da ditadura militar, que ocorreu de 1964 a 1988, não sejam esquecidos. Faz-se importante destacar como o regime militar brasileiro promoveu violações críticas de direitos humanos. Destaca-se, desse modo, a criação de espaços institucionais de tortura, desaparecimentos forçados, censura e outras práticas terríveis, durante o regime, que aconteciam com o apoio do aparato estatal (JUNIOR, 2018, p. 258). De forma lamentável, o processo de redemocratização brasileira não ocorreu de forma constante, contendo deficiências dramáticas e configurando uma perspectiva incompleta no que diz respeito ao estabelecimento da memória, verdade, responsabilização e reparação.

A Lei de Anistia (Lei 6.683/79), pode ser entendida como o ponto inicial da justiça de transição no âmbito nacional, pois foi responsável por permitir o retorno daqueles que sofreram asilo político ao território nacional, além de possibilitar que ocorresse a libertação de presos políticos. Infelizmente, o mesmo texto legal também possibilitou a perpetuação da impunidade para os agentes estatais que cometeram graves violações de direitos humanos. Dessa forma, é perceptível que a lei acaba sendo imersa em contradição, pois também buscava promover um “esquecimento” dos crimes cometidos (SOARES JUNIOR, 2019, p. 255).

Entretanto, é importante pontuar que a Lei 6.683/1979 não teve uma aplicação “ampla, geral e irrestrita”, mesmo com o clamor popular por uma anistia de cunho abrangente, o texto legal trouxe significativas restrições, especialmente em seu art. 1º § 2, ao optar por excluir do rol de beneficiários da anistia aqueles

condenados por crimes de terrorismo, assaltos, sequestros e atentado pessoal (SANTOS e RASIA, 2014, p 5 e 6).

Por consequência, tal imposição gerou limitações significativas, diversos militantes políticos foram enquadrados naquelas tipificações penais. De tal forma, fica claro que tais restrições acabaram excluindo certos sujeitos da anistia:

A posição-sujeito anistiado resulta de um silenciamento, da interdição do dizer. O sujeito é impedido de ocupar a posição de vítima, em que o sentido foi apagado – sentido este que se apaga pela própria designação e pelos modos como o designar constitui a memória histórica. Assim, ele deixa de ser dito a partir da posição de resistência ao governo ditatorial e, ao ser dito a partir de outra posição, a de criminoso, o sentido produzido pelo seu discurso também passa a ser outro. Desse modo, percebe-se que, como afirma Orlandi (2007, p. 79), ‘a censura afeta, de imediato, a identidade do sujeito’. Não há transição/deslocamento da posição de criminoso e de vítima/lesado. O Estado continua sendo a vítima de crimes políticos, e os anistiados permanecem como criminosos condenados aos quais foi “nobremente” dado o perdão. Devido às condições em que foi promulgada a Lei da Anistia e aos rigores legislativos que recaem sobre ela, as providências para sua revisão são limitadas. A lei foi escrita para que não se pudesse questionar o perdão oferecido – inclusive aos torturadores e participantes de atos contra os direitos humanos praticados na época (SANTOS e RASIA, 2014, p. 7 e 8).

Dessa forma, a justiça de transição, até na história mais recente, encontra bloqueios para a sua concretização. Podemos observar esse fenômeno, por exemplo, por meio das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), como a ADPF nº 153².

Podemos observar, como demonstrativo da necessidade de se modificar a forma como a justiça de transição é levada em nosso país, os casos de Paulo José de Oliveira e Helenira Resende.

O primeiro, homem negro, sofreu diversas torturas e foi condenado com base em confissões obtidas em sessões de violência, ficando claro que a repressão do estado também atingia “presos comuns”, história como essas são as ignoradas pelas narrativas oficiais. Por sua vez, Helenira, mulher negra, militante comunista e vice-presidente da União Nacional dos Estudantes, que foi assassinada durante a Guerrilha do Araguaia e nunca teve seu corpo encontrado, ela acabou virando uma

² Como explicado por QUINALHA (2012, p. 17) “Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que propôs, em 21 de outubro de 2008, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de controle abstrato de constitucionalidade, uma Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), com o objetivo de reverter a interpretação até então prevalente no Judiciário segundo a qual a Lei de Anistia de 1979 teria abrangido os agentes públicos que praticaram atos de violação aos direitos humanos. Essa ação foi julgada improcedente por maioria, precisamente sete votos contra dois, em 28 de abril de 2010.”

espécie de símbolo de resistência nos movimentos estudantis, mas com uma história carregada da dor de seus familiares, que nunca souberam seu paradeiro³.

Ainda, antes da instituição da Constituição Democrática, em 1985, a Emenda Constitucional nº 26 acabou reafirmando o perdão aos agentes do estado, o que contribuiu para impedir a existência de uma persecução penal (SANTOS; CAMILO, 2022. p. 32), uma vez que o texto legal estabeleceu a concessão da anistia a todos os servidores públicos civis da Administração Direta e indireta além de militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

Assim, no Artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais, também é possível notar uma preocupação de cunho reparatório no que tangia as relações de emprego, não ocorrendo uma instituição adequada, até então, das políticas de transição:

Art. 8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.

§ 4º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de Vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 5º A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas

³ Os dois casos foram apresentados no podcast Rádio Novelo Apresenta, disponível em: <<https://radionovelo.com.br/originais/apresenta/tempo-negro/>>

fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º.

Com a promulgação da Constituição Cidadã (Constituição Federal de 1988), existiam diversos avanços significativos no texto legal. Dentre eles, a clara escolha do modelo democrático de direito, elencando-se os fundamentos da República Federativa do Brasil. De tal forma que, “o processo transicional recaiu sobre as dimensões da reparação, memória e verdade, por intermédio, novamente, da anistia política” (DE STUTZ E ALMEIDA, 2021, p. 13).

Por outro lado, as comissões encarregadas de lidar com violações, como a Comissão de Anistia e a Comissão Nacional da Verdade, desempenharam papéis fundamentais na busca pelo esclarecimento dos crimes cometidos e na concretização de políticas de reparação, propondo uma forma de responder a crimes excepcionalmente graves que ocorreram durante a ditadura militar.

De maneira muito significativa, em 04 de dezembro de 1995 a Lei nº 9140 estabeleceu a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos. A promulgação da comissão tinha o objetivo de instituir condições para a reparação moral das vítimas políticas da Ditadura Militar, além de buscar instituir a reparação financeira aos familiares dos vitimados.

Assim, com a promulgação ocorreu o reconhecimento “imediato, como mortos, de 136 desaparecidos políticos constantes do Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos, organizado pelas entidades de familiares e por militantes dos direitos humanos como resultado de mais de 25 anos de buscas” (ROTTA, 2011, p. 194).

De maneira posterior, no ano de 2001, foi criada a Comissão de Anistia, através da Medida Provisória nº 2.151/2001, convertida no ano de 2002 na Lei nº 10.559/2002 (SILVA, 2013, p. 2). Assim, o dispositivo legal tem como objetivo regulamentar o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, presentes na Constituição Cidadã. A criação da Comissão de Anistia assumiu um papel importantíssimo, uma vez que estabeleceu ao Estado dedicar-se à análise de requerimentos de anistia política e à reparação moral e econômica dos vitimados pela repressão praticada do período

ditatorial⁴.

Ademais, a partir do ano de 2007, a Comissão passou a tentar mudar os contornos dados à justiça de transição no Brasil:

As estratégias buscadas pela Comissão de Anistia passaram pela implementação de ações que pudessem reverter a falta de esclarecimento da sociedade sobre os fatos ocorridos ao longo do período da ditadura militar e valorizar o papel histórico dos perseguidos políticos. As ações tiveram três enfoques: (1) a reconstrução semântica do sentido da anistia no Brasil, (2) a valorização dos requerimentos de anistia como fontes históricas da versão dos perseguidos políticos e (3) o desenvolvimento de projetos de educação em direitos humanos, como as Caravanas da Anistia e o Marcas da Memória, como forma de fomentar o livre acesso à memória e ao direito à verdade.

Para prestigiar os atos de resistência contra o regime militar e também desviar a conotação meramente economicista dada, principalmente, pela imprensa às indenizações, deu-se início a um processo de reconstrução semântica do sentido da anistia dada pela Comissão aos perseguidos políticos (1). Primeiramente, nas sessões

De julgamento, passou-se a dar grande importância à declaração da condição de anistiado político que a lei dá direito, independente de caber ou não indenização pecuniária, entendida como forma de reparação moral, que permite destacar a coragem pelos atos de resistência política ao regime ditatorial. Em segundo lugar, com a finalização de cada julgamento em que se reconhece a condição de anistiado político, o conselheiro-presidente da sessão passou a pedir oficialmente desculpas em nome do Estado brasileiro pelas perseguições sofridas. (BAGGIO, 2014, p. 290).

A Comissão Nacional da Verdade, que foi efetivamente instituída em 2011, assumiu um papel sem dúvida vital a cumprir. Entre os vários objetivos e funções, a missão oficial da instituição se concentra no esforço comprometido para investigar as várias violações dos direitos humanos ocorridas no Brasil entre os anos de 1946 e 1988.

Além disso, em um de seus relatórios, do ano de 2014, ficou claro que, além da violência direcionada a antagonistas políticos durante o regime militar, também havia caçadas sistemáticas a diversos grupos marginalizados, como, por exemplo, os povos indígenas (DE STUTZ E ALMEIDA; VIANA; CARNEIRO, 2023, p. 184). Mesmo com os avanços institucionais, contudo, a efetivação da justiça de transição enfrentou adversidades significativas, especialmente após o ano de 2016.

Esse retrocesso se aprofundou, de maneira mais drástica, no governo Bolsonaro (2019-2022), que promoveu ataques diretos contra as comissões de Estado, incluindo

⁴ Conforme explicitado pela autora Roberta Baggio (2012, p.25): “Ou seja, a Comissão de Anistia – nascida de um dos principais marcos legais do sistema de reparações brasileiro, a Lei 10.559/02 –, no sentido de complementar sua atuação na seara reparatória, instituiu uma política pública que, para além dos tradicionais julgamentos dos requerimentos de anistia que analisam individualmente a caracterização ou não da perseguição política por parte do Estado brasileiro, passa a estabelecer parcerias com a sociedade civil com o intuito de incentivar a ampliação das práticas de acesso à memória e à verdade no Brasil, buscando atingir, assim, uma dimensão coletiva da reparação”.

a extinção a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos⁵ e o esvaziamento da Comissão de Anistia⁶.

A atuação política de Bolsonaro, desde quando era deputado, foi marcado por um discurso fortemente negacionista, que atacava diretamente a comissão nacional da verdade, ela classificou a comissão como uma forma de institucionalizar um “revanchismo”, acusando os membros de distorções e omissões históricas, o que seria propositalmente articulado para omitir crimes cometidos pela esquerda. (ALMADA, 2020, p.12).

Neste sentido, a Guerrilha do Araguaia foi descrita por Bolsonaro como um projeto político de José Genoino “um homem que tentou criar uma Farc no coração do Brasil” e que a CNV se negava a investigar as mortes atribuídas à guerrilha, de tal forma que buscava reverter a narrativa de violação de direitos humanos para culpabilizar os militantes que foram vitimados (ALMADA, 2020, p.12).

Assim, pode ser observado como um dos ataques mais expressivos e desrespeitosos às vítimas da Araguaia um cartaz exposto por Bolsonaro em seu gabinete, quando ainda deputado, que ironizava as buscas por desaparecidos políticos da ditadura:



Infelizmente, ao contrário das expectativas, o governo “Lula 3” não atendeu às necessidades de promover meios para impulsionar a justiça de transição. Em 2024,

⁵ Materia sobre o assunto disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/12/15/a-15-dias-do-fim-do-governo-aliados-de-bolsonaro-decide-m-acabam-com-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-na-ditadura.ghtml>

⁶ Reportagem sobre o tema:

<https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/governo-bolsonaro-defensor-da-ditadura-anula-anistias-suspende-busca-por-desaparecidos-politicos-25221959>

ano em que o golpe militar completou 60 anos, o governo deixou a data fora dos holofotes.

Além disso, próximo à data, o presidente congratulou um dos almirantes que atuaram durante a ditadura. Orlando Calheiros, que atuou como coordenador do Grupo de Trabalho Araguaia na Comissão Nacional da Verdade, declarou: “É assustador e vergonhoso ver que figuras apontadas pelo relatório da Comissão Nacional da Verdade como diretamente envolvidas nas cadeias de comando da ditadura militar, figuras que foram apontadas como responsáveis pela manutenção do seu aparelho repressor, ainda frequentam os eventos da alta cúpula do poder nacional”⁷.

Logo, fica claro que a justiça de transição nacional é marcada por avanços pontuais e grandes retrocessos. Evidentemente, há uma ausência de uma abordagem mais ampla e de cunho inclusivo. Tal realidade acaba por perpetuar fragilidades democráticas. Sendo assim, é fundamental que sejam adotadas medidas que incluam todos os segmentos da sociedade na política de transição, garantindo que a memória, a verdade e a reparação ocorram de forma efetiva.

I.III. OS PILARES DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO.

Dessa forma, é importante entender como se constroi a justiça de transição. Ela é baseada em quatro pilares: (1) o binômio memória e verdade; (2) a reparação integral; (3) a reforma das instituições; e (4) a responsabilização ou justiça (STUTZ E ALMEIDA, 2022, p. 29). Esses quatro pontos são considerados essenciais para combater as sequelas deixadas pelos regimes autoritários e garantir a não reincidência das violações aos direitos humanos. Em nosso país, infelizmente, os fundamentos foram executados de forma conflitante, isso quando executados, o “pilar 4” não chegou sequer a passar por um debate de cunho nacional, refletindo os contornos políticos e sociais da nossa transição para a redemocratização.

O binômio memória e verdade consiste no compromisso de impedir que os

⁷

Matéria	completa	disponível	em:
https://apublica.org/nota/na-vespera-dos-60-do-golpe-lula-congratula-almirante-da-ditadura/			
Outras	matérias	sobre	o tema:
https://www.brasildefato.com.br/2024/03/21/lula-e-incoerente-com-a-questao-da-ditadura-diz-historiador-as-vesperas-dos-60-anos-do-golpe-militar			
https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/60-anos-golpe-de-1964-ditadura-militar-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-lula/			

fatos sejam esquecidos, de tal forma que haja a preservação da história, compreendendo todas as violações que foram cometidas. Esse pilar, no Brasil, tem como um de seus grandes marcos a Comissão Nacional da Verdade (Lei 12.528/11). Dessa forma, o trabalho da CNV destaca a necessidade de preservar e divulgar arquivos e relatórios, deixando evidente, por exemplo, a quantidade de vítimas da ditadura militar.

Outrossim, conforme DE STUTZ E ALMEIDA (2021, p. 21), mesmo que a legislação nacional tenha optado pela anistia política das condenações e não dos fatos, as políticas públicas posteriores parecem sustentar uma narrativa de esquecimento, de tal forma que até mesmo destroem o objetivo da anistia e acabam por negar a necessidade de iniciativas como a CNV e às políticas de reparação.

A reparação, por sua vez, consiste na ideia de oferecer recompensas às vítimas, sejam simbólicas ou materiais. A política de transição implementada pela Constituição de 1988 estabelece, de forma mais relevante e para além da indenização monetária, "a assunção do erro do Estado brasileiro por ter perseguido seus próprios cidadãos por suas opiniões e posicionamentos políticos" (DE STUTZ E ALMEIDA, 2022, p. 39).

Entretanto, em nosso país, a política de reparação concentra-se, em sua grande maioria, em compensações de cunho individual, de tal forma que negligencia as dimensões coletivas e estruturais das violências sofridas, especialmente quando observamos a sociedade sob o recorte de grupos marginalizados socialmente.

Ademais, as reformas institucionais consistem em reconstruir as instituições que perpetuavam/perpetuam a repressão, como a polícia e o Exército. Esse pilar foi, e ainda é, extensivamente negligenciado. A falta de reforma dessas estruturas continua a perpetuar práticas de cunho autoritário e violações aos direitos humanos, afetando de forma desproporcional a população negra⁸:

O resultado de todo esse processo sistemático de esquecimento é que os crimes perpetrados pela ditadura não são reconhecidos como tal e, portanto, não se tornam objetos de luto. Pode-se dizer, portanto, que a ditadura nunca

⁸ No ano de 2023, 87,8%, do total de 4.025, das pessoas mortas por policiais em nosso país eram pessoas negras. Assim, utilizado os dados do estudo "Pele Alvo: Mortes Que revelam Um Padrão", o racismo o estrutural aparece como um fator determinante na segurança pública, de tal forma que fica evidente o perfil racial do vitimados e a ação diferente realizada pelas forças policiais. Os jovens negros, com destaque para os com idade entre 18 e 28 anos, são os mais impactados. Os dados e informações foram obtidas no site "Agência Brasil" e pode ser vista por meio do link: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-11/quase-90-dos-mortos-por-policiais-e-m-2023-eram-negros-diz-estudo>>

terminou de fato, o que significa dizer que aquilo que chamamos de democracia nada mais é do que uma continuidade melancólica de padrões ditatoriais. Pode parecer exagero, mas basta pensarmos que os principais aparelhos do regime ditatorial seguem em atuação no presente, sobretudo o sistema de segurança pública militarizado e os quadros políticos do regime militar que seguem participando ativamente da vida pública. Isso para não falar de uma figura como Bolsonaro, político acusado de envolvimento direto com as milícias, cujas origens também remontam aos quadros de grupos de extermínio forjados no interior da ditadura. Não é por acaso que no Brasil, ao contrário de outros países da América Latina, as práticas de tortura aumentaram em relação aos casos de tortura na época da ditadura. Nós nunca abandonamos esse modelo.

Portanto, para Safatle, a ditadura brasileira teria finalmente realizado o projeto que o nazismo não conseguiu por uma série de fatores, que variam desde a resistência judaica até a vitória dos aliados. A ditadura militar brasileira teria conseguido concretizar em um contexto periférico de matriz escravocrata, o projeto nazista de crime sem memória. Ou seja, aquilo que chamamos hoje de democracia nada mais é do que a realização mais bem acabada do projeto ditatorial. Em muitos sentidos, o projeto de democracia brasileira é uma invenção da própria ditadura, que continuou existindo a partir de outro regime de organização social(OLIVEIRA 2021, p. 116).

Por fim, o pilar de responsabilização ou justiça, que abrange agentes privados e públicos, significa a responsabilização daqueles que se utilizaram do regime autoritário para perseguir a população, devendo ser avaliada, juridicamente, como uma situação diversa, pois os atos foram cometidos em um período excepcional.

Contudo, mesmo com iniciativas do Ministério Público Federal⁹ e condenações perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos¹⁰, são colocadas barreiras para a sua efetivação, como a prescrição e a interpretação dada à Lei de Anistia pelo Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, conforme DE STUTZ E ALMEIDA (2022, p. 46), a falta de consenso e o contexto atual de intolerância acabam por dificultar a concretização deste eixo, que, assim como os outros, é

⁹ Infelizmente a política ainda hegemônica de impor o silêncio, ao afirmar que a Lei de Anistia é uma lei de esquecimento, tem sido utilizada sem o cuidado adequado inclusive pelo Poder Judiciário. Não é raro que haja a apresentação dessa decisão na ADPF 153 como óbice para o Judiciário apreciar iniciativas do Ministério Público Federal na tentativa de responsabilização de pessoas que violaram direitos fundamentais no período autoritário. Ora, a ADPF 153 não pode ser apresentada como empecilho para exame de qualquer fato ocorrido na época sob alegação de anistia, pois, como demonstrado, os fatos não foram anistiados, mas tão somente as condenações ocorridas antes de 28 de agosto de 1979. (DE STUTZ E ALMEIDA, 2022, p. 24 e 25).

¹⁰ (...)a Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) colocou em pauta para julgamento uma ação que pretendia condenar o Brasil por descumprimento de várias cláusulas da Convenção Americana a partir do ocorrido na região do Araguaia. A ação havia sido proposta vários anos antes, mas por conta de um protagonismo brasileiro na luta pelos direitos humanos e ainda de todo um grande investimento da política externa brasileira, já que o Brasil, na época, pleiteava um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU, não havia previsão de julgamento. Até que a decisão do STF mudou o cenário, para pior. E diferentemente das expectativas até então de não condenação do Brasil, a Corte Interamericana prolatou uma dura e extensa condenação. (ALMEIDA, 202, p. 35).

essencial para a construção de uma justiça de transição sólida, o que acaba por reiterar a naturalização do autoritarismo e adiar, cada vez mais, a responsabilização dos agentes transgressores.

I.IV. O RACISMO ESTRUTURAL E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL.

Na sociedade brasileira, o racismo estrutural é uma das feridas mais agudas da nossa realidade. De tal forma, para que seja possível entender como o racismo acabou influenciando as atitudes estatais, é necessário partir de uma observação da perspectiva da justiça de transição.

Portanto, durante os "anos de chumbo", a institucionalização do racismo pelo Estado continuou de tal forma que as desigualdades se aprofundaram e barreiras foram (ainda mais) construídas para as chamadas populações racializadas, como as pessoas negras e os povos indígenas, exercerem plenamente seus direitos (SILVA, 2019, p. 3).

Assim, nossa justiça de transição, na direção oposta ao caminho seguido em experiências internacionais, que agora começavam a olhar através de uma lente interseccional de violência contra os direitos humanos, adotou uma abordagem mais global que se concentrou em antagonistas politicamente oprimidos do regime. Devido a esse movimento, as opressões que tiveram como intensificador as questões raciais foram relativizadas pelas políticas de memória, verdade, justiça e reparação:

A luta pela responsabilização criminal do Estado pelos crimes de violação dos Direitos Humanos dos afrodescendentes, possui densidade histórica e jurídica ainda pouco visibilizada pela sociedade. A continuidade desta luta inclui entre outros agentes, a OLPN - Organização pela Libertação do Povo Negro, que reivindica a reparação histórica da escravização do negro no Brasil, a Comissão da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, a Iniciativa Direito a Memória Justiça Racial, o coletivo Mães de Maio, a Rede de mães contra o Terrorismo de Estado, a Coalização Negra por Direitos, entre outras iniciativas que vocalizam o engajamento por reparação e responsabilização criminal e histórica dos agentes públicos do Estado Brasileiro em relação a violação dos Direitos Humanos da população afrodescendente. (VENTURA, 2022, p.5).

A falácia da democracia racial¹¹ foi difundida amplamente no Brasil para que

¹¹ Segundo Antônio Sérgio A. Guimarães (2001, p.148), o mito da democracia racial nasce da ideia de que o Brasil seria construído por uma sociedade sem nenhum preconceito e discriminação de cunho racial.

fosse negada a existência das desigualdades raciais. Dessa forma, existe um desestímulo para a implementação de políticas de transição específicas (WILLIAN, 2023). Assim, tal ideia foi abundantemente utilizada como uma forma de justificar a falta de medidas específicas voltadas para aquelas vítimas racializadas do regime ditatorial.

Logo, durante a ditadura militar, a repressão alcançou de forma majoritária grupos sociais marginalizados (SILVA, 2019, p. 3), como camponeses, indígenas, sindicalistas, parlamentares, estudantes, religiosos, homossexuais, mulheres, bem como a população negra.

Assim, a violência policial contra a população negra aumentou de forma significativa nas periferias, de maneira que reforçou um padrão de repressão que persiste até os dias atuais¹².

Os movimentos negros, assim como qualquer outro que reivindicasse a concretização dos direitos humanos, tornavam-se suspeitos para os órgãos de segurança e de informações privilegiadas. Dessa forma, a vigilância surgia como uma forma de desqualificar as lutas contra a discriminação racial que eram tratadas como uma tentativa de criar uma divisão no país. Por exemplo, um relatório confidencial não assinado (de 15 de maio de 1978) da Divisão de Informações do DOPS/SP (Anexo 01):

Com respeito às comemoração do Dia 13 de Maio, permita-nos tecer breves considerações, a saber:

A matéria inserida no FOLHETIM de 14/05/1978, com o título “NEGRO TEM QUE IR PRO PAU”, palavras estas atribuídas ao Delegado de Polícia da 44ª DP, Dr. LUIZ ALBERTO ABDALA, no episódio da prisão de ROBSON SILVEIRA LUZ em fins de abril p.p., lamentável sob todos os aspectos, longe de ser uma homenagem póstuma a Robson na Semana da Abolição, tem objetivos mais profundos, se não vejamos:

Observamos de longa data que africanistas (estudiosos da cultura negra de origem africana) como Clovis Moura e Florestan Fernandes, entre outros, usando da dialética, “acordar” a cultura negra “ainda adormecida na escravidão” para um movimento de emancipação de cunho socialista, inspirado nos “Panteras Negras”, grupo norte americano [sic] conhecido pelas ações radicais e violentas. (Jornal Versus, no 19, página 39)

Ultimamente temos observado o crescimento do Movimento Socialista que tenta a curto prazo lançar o Partido Socialista Brasileiro que se tornou conhecido como Convergência Socialista. Dentro dessa Frente, há um movimento chamado “AFRO LATINO AMÉRICA” de cunho nitidamente [sic] revanchista que procura incutir o racismo no negro contra os “dominadores brancos”, e distorcer a miséria, este grave problema social que aflige a todos

¹² Em nosso país, a população negra continua enfrentando uma luta pela sobrevivência, o que reafirma o que as estatísticas demonstram, que os jovens negros periféricos são os mais afetados pela violência estatal, que se demonstra através das abordagens policiais. Dessa forma, tal mecanismo acaba contribuindo para a perpetuação da desigualdade racial, fazendo com que seja aprofundada a desigualdades existentes na sociedade (ABREU e MOSER, 2023, p. 11).

indistintamente, principalmente a população da periferia [sic], como sendo privado do negro.

Ainda assim, as omissões sobre a segurança pública no nosso país permitiram que as práticas de repressão da ditadura militar fossem mantidas. Por exemplo, neste momento, se analisarmos as ações da Polícia Militar, percebemos a preservação de sua cultura organizacional e sua cultura que resulta em uma abordagem policial que criminaliza a pobreza e faz uso da violência sistemática contra os negros¹³.

Fica evidente que a letalidade policial no Brasil segue padrões históricos de repressão, ficando clara a falha na reforma das instituições, o que compromete a efetivação da justiça de transição. Dessa forma, se traçarmos uma linha de comparação com outros países do Cone Sul, como a Argentina, onde os processos de desmilitarização foram mais profundos, o Brasil continuou com um modelo militarizado que reforça as desigualdades sociais (GREGO, HAMDAN e MACHADO, 2016, p. 216).

Além disso, a impunidade por crimes cometidos por agentes do governo durante a ditadura foi reforçada pela aprovação da Lei de Anistia pelo Supremo Tribunal Federal, que impede que assassinos e representantes das Forças Armadas de um regime ditatorial sejam responsabilizados. Isso, segundo MELO (2022, p. 6), forneceu um exemplo da violência contínua do Estado contra populações vulneráveis, especialmente jovens negros nas periferias das cidades.

CAPÍTULO 2 – O RACISMO COMO ESTRATÉGIA DE REPRESSÃO NA DITADURA MILITAR

II.1 RACISMO ESTRUTURAL E SUA INFLUÊNCIA NO APARATO REPRESSIVO DO REGIME MILITAR

Na sociedade brasileira, o racismo estrutural¹⁴ sempre foi um elemento

¹³ “A violência que funda implica também a instrumentalização da violência para a legitimação do direito (fins legais), que por sua vez, suspende o atributo jurídico da interpretação da lei e definição do justo. O ato policial que decide sobre a morte e substitui ordem jurídica. Para Derrida (2007), a polícia seria a violência legalizada que, no entanto, ainda que não esteja esta circunscrita dentro de qualquer direito, tem a força da lei, ao mesmo tempo em que não se deixa circunscrever por ela. O ato policial reinscreve o direito, instalando outra lei que se faz legislativa. Assim, faz-se necessário uma constante crítica ao poder jurídico enquanto instância representativa da garantia de integridade humana ou do humano” (VENTURA, 2022, p.24).

¹⁴ Como explicitado por MELO (2022, p.5): “No mesmo sentido, o racismo estrutural em suas relações

relevante na organização do Estado nacional e, durante a ditadura militar, as estruturas racistas acabaram sendo reforçadas e até mesmo aplicadas para justificar opressões contra os negros:

Os incontáveis crimes do Esquadrão da Morte encontraram uma de suas expressões “institucionais” na Vala de Perus, localizada no Cemitério Dom Bosco, na periferia da região oeste da cidade de São Paulo, construído no governo do então prefeito Paulo Maluf em 1971. Na vala, que só foi aberta em 1990, foram escondidos os restos mortais de diversas vítimas de execuções extrajudiciais. [...]

Nessa Vala, foram ocultos criminosamente tanto membros da resistência política quanto da resistência social. O fato de quase todos os mortos até hoje não estarem identificados, como se explica nos capítulos sobre os mecanismos de ocultação de corpos e sobre a própria Vala, é um dos sinais de que o perfil racista do Estado brasileiro e das instituições de segurança pública continua em seus mecanismos de impunidade. O regime democrático permanece realizando chacinas, que atingem preferencialmente os jovens negros da periferia, como denunciou o Movimento das Mães de Maio, nascido do assassinato em massa de centenas de jovens pela polícia militar de São Paulo em maio de 2006 (Relatório – Tomo I- Parte II).

A ideologia da segurança nacional, amplamente disseminada pelo governo, é utilizada seletivamente contra as parcelas mais vulneráveis da sociedade, evidenciando a relação entre autoritarismo e discriminação estrutural (WILLIAM, 2023).

Outrossim, até os dias atuais, a polícia brasileira recebe formação tendo como base a ideia de segurança nacional, o que acaba, segundo Batisti (2013, p. 116), “sincretizando escravidão, democracia e ditadura dentro de um espaço em que qualquer decisão em prol do aumento da intensidade do punitivismo seja decisiva para determinar a letalidade dos conflitos”.

Durante a ditadura, Almeida, Viana e Carneiro (2023, p. 190) destacam que os instrumentos de repressão foram direcionados contra os movimentos negros, indígenas, quilombolas, entre outros, que lutavam por justiça. Embora o regime militar tenha sido amplamente estudado sob a perspectiva da violência política tradicional, a violência racial continua sendo um aspecto pouco pesquisado na literatura formal sobre justiça transicional. Segundo Kössling (2023, p. 41), a ditadura militar intensificou o controle e a opressão das pessoas com base na raça, encarando qualquer forma de organização como uma ameaça ao projeto de Estado.

sociais, econômicas e políticas são entendidas como tradicional, natural e que se estabeleceu ao decorrer do tempo uma construção histórica da sociedade brasileira, ou seja, tratam esse racismo como uma maneira comum”.

A política de segurança nacional endossada pela ditadura militar destacava como "inimigos internos" aqueles que ameaçavam a ordem estabelecida. Essa percepção negativa foi usada contra pessoas que participavam da luta antirracista, especialmente jovens negros dos subúrbios. O modelo policial desenvolvido nesse período, baseado no controle de zonas militares, fomentou uma violência seletiva que afeta a sociedade até hoje:

A continuidade dos crimes de lesa-humanidade perpetrados pela ditadura e que, impunes até hoje, se perpetuam na democracia, ensejou a instalação da Comissão da Verdade da Democracia “Mães de Maio”, no dia 20 de fevereiro de 2015, para investigar violações de direitos humanos cometidas pelo Estado brasileiro após a ditadura militar (Relatório – Tomo I- Parte II, p. 22 e 23).

Ao analisarmos os padrões utilizados pelos agentes estatais que faziam uso da força armada, sob o pretexto da segurança nacional, percebemos como, na verdade, esses padrões funcionavam como uma ferramenta de repressão, com plano de fundo no racismo¹⁵.

Figura 1 – “Todos os negros” por Luiz Morier (1982)



Figura 2 - Fotografia por Luiz Morier (1982)

¹⁵ A população negra, pobre e moradora de favelas foi alvo de constante vigilância e repressão durante a ditadura civil-militar, o que se deve, principalmente, a dois motivos específicos. Primeiramente por serem considerados propensões à criminalidade e outro por haver o temor que pudessem atuar como base para uma revolução comunista (RIO DE JANEIRO, 2015). Essas duas ideias adotadas no regime militar serviriam de justificativa para legitimar o constante controle por meio da violência contra esses grupos, caso contrário a segurança nacional estaria ameaçada. (LUCENA, 2022, p.2023)



16

A repressão policial contra a população negra não se iniciou em 1964, mas, de forma inegável, obteve formas mais específicas e, infelizmente, a transição para o regime democrático não foi capaz de impulsionar a superação do racismo, que foi ainda mais institucionalizado (LUCENA, 2022, p. 25).

II.II. ESTEREÓTIPOS RACIAIS COMO JUSTIFICATIVA DE REPRESSÃO

Nos anos do Regime Militar (1964-1985), o uso de estereótipos raciais foi recorrentemente utilizado como uma forma de 'explicar' a repressão e a perseguição de alguns grupos sociais. Assim, a ideia de um 'inimigo interno' foi uma das estratégias mais importantes que o regime utilizou para justificar a violência do Estado¹⁷.

Portanto, era uma lógica que foi manipulada de maneira desproporcionalmente contra as populações negras e indígenas. Assim, utilizou-se o pretexto da ordem pública e da segurança nacional. O aparato repressivo do regime

¹⁶ Fotos publicadas no Jornal do Brasil e vencedor do Prêmio Esso de Fotojornalismo de 1983. "Sequência da qual faz parte a icônica foto que o fotojornalista Luiz Morier realizou em 1983. O flagrante mostra seis moradores negros de uma comunidade sendo presos por um PM, amarrados pelo pescoço como escravos humilhados. Depois foi constatado que todos eram trabalhadores e não possuíam envolvimento com ilegalidade". (SILVA FILHO, 2014). Disponível em: < <https://historiablog.org/2014/04/12/todos-negros-um-historico-flagrante-de-racismo/>>.

¹⁷ (...) militar que associam a luta contra o racismo a uma deturpação ou a uma infiltração realizada pela esquerda socialista ou comunista. Em Pedido de Busca do II Exército, de 15 de agosto de 1974¹⁹, afirma-se que o PCB estava realizando um trabalho nos meios intelectuais e universitários para "minar a infraestrutura moral, através de um trabalho de ação indireta". Uma das vertentes desse "trabalho" seria o "desvirtuamento das características da religiosidade do nosso povo e procurando uma infiltração nas manifestações religiosas de cunho afro- brasileiro". Com isso, os intelectuais buscariam deturpar "o sentido primitivista e apresentar temas de luta"(Tomo I - Parte II – Perseguição à população e ao movimento negro, 2015, p. 9)

ajudou a reforçar estereótipos enraizados que associavam a negritude ao crime e ao atraso como barreiras para o progresso nacional:

Contudo, a polícia brasileira ainda recebe formação ideológica com base na doutrina de segurança nacional, sincretizando escravidão, democracia e ditadura dentro de um espaço em que qualquer decisão em prol do aumento da intensidade do punitivismo é decisiva para determinar a letalidade dos conflitos. Nesse sentido, entendemos que a punição dos crimes cometidos pelos policiais nas zonas anômicas é o primeiro passo para a concretização do direito negro à justiça, além de se apresentar como mecanismo de garantia de não-repetição (BATISTI, 2013, p.116).

A mídia da época ajudava a disseminar a ideia de que a juventude negra periférica tinha um comportamento propenso à delinquência e à marginalidade, colaborando para a narrativa da necessidade de “proteger a segurança”¹⁸.

O uso de ideias racistas como desculpa para a opressão na ditadura militar mostra como o racismo foi utilizado pelo governo para aumentar a exclusão e a violência contra grupos já marginalizados. A forma como jovens negros eram vistos como criminosos, a repressão contra festas e danças afro-brasileiras e as narrativas veiculadas na mídia, que faziam essa violência parecer justificável, foram meios importantes de manter o controle da população durante o regime. Essas ações ainda afetam a forma como a segurança pública funciona e como as pessoas pensam sobre raça e crime no Brasil:

A opressão contra a população negra manifestou-se de diversas formas durante a ditadura civil-militar, inclusive pela censura a qualquer manifestação que evidenciasse ou exaltasse a cultura negra, censura oriunda também de grandes grupos econômicos apoiadores da ditadura, como a gravadora CBS, que tentou impedir a cantora Elza Soares de abordar politicamente sua negritude no disco “Senhora da terra”, vetado pela gravadora (SÃO PAULO, 2014). Aldir Blanc e João Bosco também foram vítimas de censura, ao tentarem lançar uma música em homenagem ao líder negro da Revolta da Chibata, João Cândido. A música foi gravada por Elis Regina, com as alterações exigidas pelos censores, mas Blanc e Bosco foram acusados de fazer “apologia do negro” (SÃO PAULO, 2014).

O samba brasileiro, notável manifestação cultural de origem afro-brasileira, utiliza o termo “afro” nos enredos da década de 1970 para evidenciar a especificidade da discriminação racial contra a população negra, o que não estaria atrelado à dominação de classe social (SÃO PAULO, 2014). Essa é uma afirmação dos movimentos negros, que já denunciavam uma opressão específica direcionada a população negra, independente da classe social. Esse pensamento contraria a opinião emitida por algumas pessoas que afirmam existir no Brasil um preconceito de classe, e não uma discriminação racial. Porém, o que os movimentos negros denunciavam à época era a

¹⁸ É difícil mensurar as diversas formas de violações sofridas pela população negra durante o período da ditadura no país, basta rememorar notícias de jornais, onde os negros e pobres figuravam em maior parte do noticiário policial. O principal legado da ditadura foi jogar o negro nas favelas e periferias carentes de serviços básicos.

Dessa forma, não se pode deixar de considerar que a população pobre e negra é atingida até os dias de hoje com práticas instauradas no período (Relatório – Tomo I- Parte II, p. 1).

existência, ainda presente em nossa sociedade, da interseccionalidade experimentada pela população negra, ou seja, havia o preconceito por serem pobres, mas especialmente por serem negros. Em especial, algumas opressões e humilhações eram e são vivenciadas exclusivamente pela população negra, independente da classe social'. (LUCENA, 2022, p. 3)

Como explicitado por Fábio Santos de Andrade, no artigo intitulado de “História Social da Criança e do Adolescente em Situação de Risco no Brasil”, de 2016, no período da ditadura militar, crianças e adolescentes pobres, em sua grande maioria negros, foram tratados de forma estigmatizada como “menores” e marcados por uma carga preconceituosa que os ligava a uma visão de deliques. De tal forma, o regime militar usava dos estereótipos para justificar a utilização de instrumentos de controle e punição, como a atuação da FUNABEM e da FEBEM.

O conceito “Menor infrator” acabou crescendo com a lógica da “situação irregular”, que era prevista no Código de Menores de 1979, e era aplicado de maneira indiscriminada a crianças ou adolescentes em situação de pobreza ou abandono. Assim, os dispositivos legais e institucionais operam em uma lógica embasada na repressão e exclusão, pois não enxergavam aqueles jovens como sujeitos de direitos, mas sim agentes de risco a serem controlados, vistos como inimigos da ordem social e da moralidade pública (ANDRADE, 2016, p.2).

De tal forma, a perspectiva racializada do controle social aparece de forma significativa no relato autobiográfico de Roberto Carlos Ramos, analisado no texto de Humberto da Silva Miranda. No texto “Memórias da Dona FEBEM”, Ramos, quando foi menino, acabou internado na FEBEM durante a ditadura, narra de maneira forte como a instituição era um espaço onde se aprendia o sobre o mundo do crime e perdia-se os vínculos familiar e social e no seu prontuário a havia a indicação de “menor irrecuperável” (MIRANDA, 2013, p.14).

CAPÍTULO 3 – GUERRILHA DO ARAGUAIA

III.I. CONTEXTO HISTÓRICO DA GUERRILHA DO ARAGUAIA

É importante destacar que a Guerrilha do Araguaia representou uma das ações de confronto armado mais relevantes contra o regime militar ditatorial. Assim, nasceu diretamente ligada a eventos internacionais e ao contexto da repressão política de nosso país. Portanto, ao se modelarem taticamente nos guerrilheiros

bem-sucedidos, como os de Cuba e China, os militantes do Partido Comunista do Brasil passaram a acreditar que uma luta revolucionária deveria começar no campo, com os camponeses, e pacificamente chegar às cidades. Nesse contexto, o movimento surgiu como um contraponto à resistência urbana, que estava sendo metodicamente destruída pelo regime militar.

Assim, uma vez que medidas como o Ato Institucional nº 5 (AI-5), de 1968, tornaram até mesmo a ação política normal contra o regime uma opção inviável, grupos de esquerda organizaram lutas armadas, consideradas o único meio eficaz de oposição ao regime. Portanto, o PCdoB optou por uma guerrilha no Brasil. Estrategicamente, o Araguaia também foi escolhido com base na topografia do local: com florestas densas e pouca presença estatal, a implantação de bases guerrilheiras poderia ser feita sem a interferência das forças de segurança nacional (NASCIMENTO, 2020, p. 125).

Ademais, a escolha do Araguaia como cenário da guerrilha foi um movimento estratégico com muitas razões por trás. Dentre elas, o local se estendia sobre os estados do Pará, Maranhão e Tocantins, contendo terras não exploradas de propriedade do Estado, além de uma população camponesa pobre que recebia pouca assistência governamental. Esse cenário era propício para a implementação de um movimento revolucionário que pudesse ganhar a confiança dos camponeses, fornecendo serviços básicos e protegendo-os da exploração causada pelos grandes proprietários de terras:

Nesta região supunham existir, para os comunistas do PCdoB, os elementos considerados necessários para o desenvolvimento da guerra de guerrilhas tais como terras novas em processo recente de ocupação, conflitos sociais pela posse da terra; ausência do Estado, não cumprindo suas funções básicas e uma área de difícil acesso por causa da floresta densa. E por último, argumento a favor da intencionalidade da organização da Guerrilha em oposição a tese da resistência de camponeses contra a invasão dos seus locais de moradias pelas Forças Armadas.

Essa parte da Amazônia indicava a existência da ideia de espaço vazio demográfico e civilizatório a ser, no entanto, povoada por camponeses oriundos de várias regiões, principalmente do Nordeste, potencialmente revolucionário uma vez que as condições sociais e econômicas de exploração em que viviam, desprovidos de seus principais instrumentos de produção, produziam os fatores objetivos para uma revolta armada.

Essa situação se complementaria com as florestas da Amazônia, lugar ideal para a deflagração dos movimentos revolucionários de caráter socialista. A região apresentava-se como refúgio adequado para a preparação de um movimento guerrilheiro similar a revolução chinesa e a cubana. (NASCIMENTO, 2000, p. 76 e 77)

Portanto, inicialmente, sob identidades falsas e disfarçando-se como pequenos comerciantes, médicos e enfermeiros (NASCIMENTO, 2000, p. 102), os guerrilheiros começaram a se estabelecer na região. Além disso, a estratégia era estabelecer vínculos com os camponeses, aprendendo a sobreviver com os recursos naturais ao seu redor e construir infraestruturas que pudessem servir como centros para uma futura luta armada.

Assim, com o tempo, as bases de apoio, os canais de comunicação e as pequenas plantações foram moldadas para que os guerrilheiros fossem autossuficientes (LUIZ, 2023, p. 158).

Mas um dos maiores desafios dos guerrilheiros foi se adaptar à Amazônia, uma vez que sofriam com doenças¹⁹ e tinham dificuldade em lidar com a rotina²⁰. Além disso, sendo uma região periférica, com extrema dificuldade para estabelecer articulação direta com insurgentes externos ao grupo guerrilheiro, havia muitos obstáculos na coordenação e na obtenção de nutrientes estratégicos para o sucesso e a persistência do movimento (MAIA, DANTAS e SAVIGNANO, 2025, p. 189).

Entretanto, é importante ressaltar que, antes de iniciar as atividades na região, os guerrilheiros passaram por um processo de preparação de cunho ideológico e militar. Inclusive, diversos membros foram treinados no exterior, em especial na China e em Cuba. No exterior, os guerrilheiros aprenderam técnicas de sabotagem, emboscada e sobrevivência em ambientes hostis. Contudo, as condições presentes na floresta amazônica e a estrutura social nacional acabaram desafiando a aplicação das técnicas aprendidas (LUIZ, 2023, p. 142).

Destarte, a guerrilha adotou um regime rígido, análogo à disciplina militar, de tal forma que cada integrante tinha funções específicas (NASCIMENTO, 2000, p. 108), como segurança, produção de alimentos e atividade política com os camponeses. Adicionalmente, existia a intenção de promover a educação política

¹⁹ “Os primeiros momentos de instalação dos militantes costumavam ser problemáticos. Um dos fatores que dificultava a adaptação e acabava servindo como uma espécie de rito de passagem era o contato com as doenças típicas do local. Também pesava a imersão em uma nova realidade de vida coletiva, sujeita a uma série de disciplinamentos. Além de outras dificuldades postas diante de quem não estava habituado à vida na floresta.” (LUIZ, 2023, p. 345)

²⁰ “Nos primeiros anos de atuação no Araguaia, os militantes infiltrados do PCdoB buscaram compreender as condições geográficas, econômicas e culturais do local, assim como recepcionar os novos militantes que chegavam. Esses novos ingressantes, em geral, eram jovens com idade entre 20 e 30 anos, muitos dos quais universitários ou recém-graduados, que tinham já ampla experiência no cerne de movimentos de esquerda, alguns desde o período colegial, mas que tinham pouca ou nenhuma experiência com o trabalho no campo e quanto ao uso de armamentos. Apenas alguns haviam feito cursos anteriores de guerrilha, e muito poucos haviam experienciado a dureza da lida como lavrador. Logo, o grupo passou a ser designado genericamente como 'paulistas'.” (LUIZ, 2017, p 3 e 4)

dos guerrilheiros e da população camponesa²¹.

Enquanto isso, a falta de apoio público foi um dos fatores que complicou a consolidação do movimento guerrilheiro, pois muitos moradores locais viam o movimento com desconfiança ou receio, temendo retaliações militares mesmo com as tentativas de conquistá-los. O governo brasileiro, por outro lado, foi rápido em identificar o movimento e começou a colocar agentes encobertos na área para espionar os guerrilheiros, sabotando suas perspectivas de vitória muito antes do início da fase ofensiva:

Ao analisar detidamente, verificamos que foi um conflito extremamente desproporcional, pois as forças armadas contavam com um efetivo militar de peso e descomunal; em contrapartida, os militantes tinham pouco mais de 60 mil combatentes e um frágil apoio da população local, exatamente em face da força persecutória da corporação militar. Entretanto, o lado favorável dos guerrilheiros era efetivado pelo comprometimento dos seus ideais políticos assumidos, pelo treinamento sistemático da região e, precisamente, pelo amparo da população nos momentos mais íngremes, sobretudo como fruto das vivências recíprocas que tiveram em comum nos anos iniciais antes da eclosão do conflito. Destacamos a importância dessa reciprocidade construída, explicada pelo fato de que muitos guerrilheiros também fizeram uso de suas profissões de origem e auxiliaram, na medida do possível, a vida sofrida daquela população camponesa.

Embora todo o empenho dos guerrilheiros e da Comissão Política Militar do PCdoB, não conseguiram fazer frente à violência impetrada em toda região — sobrando uma vastidão de crimes cometidos pelas forças armadas, tanto para os guerrilheiros como para os camponeses [...]. (FIGUEIREDO, 2022. p.26)

Assim, a repressão direcionada à Guerrilha do Araguaia faz parte de um dos episódios mais sangrentos da história do período militar brasileiro, pois ocorreram diversos massacres, torturas e desaparecimentos forçados.

III.II A REPRESSÃO ESTATAL E A ESTRATÉGIA MILITAR

Ocorreram três principais operações militares que acabaram levando à aniquilação do movimento. As operações foram sangrentas e violentas, sendo que a última, por sua vez, seguiu práticas de extermínio, ocultação de cadáveres e terror.

A guerrilha foi vista como uma ameaça direta à continuação do regime militar,

²¹ "Além disso, os militares sabem que grupos das forças guerrilheiras estão fazendo um trabalho de conscientização política entre os moradores desde julho. Eles têm dados sobre reuniões em que militantes leram um manifesto. A doutrinação política está sendo feita com base nos problemas cotidianos do povo. O comando antiguerrilha não desconhece que esses problemas são reais. Os abusos das polícias e dos grileiros. O trabalho escravo. As más condições de vida de uma região abandonada. Essa potencial massa revolucionária deve ser afastada daqueles que podem acender sua chama" (MAIA, RENATA e SAVIGNANO, 2004, p. 128).

e essa percepção legitimou e intensificou ainda mais as práticas brutais empregadas pelo Estado.

Assim, no contexto da Guerra Fria e levando em conta o impacto do conflito na realidade brasileira²², as insurgências foram tratadas como questões de segurança nacional. E assim, cresceu o discurso estatal do regime militar de que as guerrilhas precisavam ser erradicadas por serem tidas como "inimigos internos".

Além disso, para tentar suprir qualquer tentativa de integração do movimento revolucionário, a população camponesa também foi alvo da repressão através de tortura, deslocamentos forçados e até assassinatos.

A repressão à Guerrilha do Araguaia começou com operações de reconhecimento realizadas pelo Exército. Os militares tinham conhecimento do movimento desde 1971 e, diante de muitos indícios, parecia que estavam mal preparados para fazer frente à resistência que lhe seria oposta, por parte dos guerrilheiros, devido à sua inexperiência em combates na selva (CORRÊA, 2005, p. 153).

De tal forma, as tropas foram divididas e distribuídas em alguns grupos de combate. Cada grupo era comandado por um sargento e auxiliado por mateiros, ou seja, guias locais que conheciam a região. Os grupos de combate focaram suas ofensivas em cidades que podiam aproveitar a infraestrutura da rodovia Belém-Brasília, o que se acreditava ser favorável para a movimentação das tropas (NASCIMENTO, 2000, p. 125 e 126).

As cidades foram transformadas em quartéis improvisados e os soldados, que em sua grande maioria não possuíam experiência em combates na selva, acabaram enfrentando sérias dificuldades. O objetivo do Exército era a localização e a neutralização dos guerrilheiros antes da consolidação de uma resistência. Contudo, os integrantes do Exército logo notaram que os guerrilheiros estavam organizados para resistir ao ataque.

Por consequência, as Forças Armadas sofreram baixas inesperadas. Os

²² "O regime militar pautou-se numa fundamentação teórica básica: a doutrina de Segurança Nacional, elaborada na ESG, tinha como objetivo projetar o fortalecimento do poder nacional e planejar o desenvolvimento econômico-social do país. 'Ou ainda, por outras palavras, a Doutrina de Segurança Nacional era uma doutrina de guerra.' Em tempos de um mundo bipolarizado e em constante tensão gerada pela Guerra Fria, o projeto de Segurança Nacional visava, nas palavras de Golbery de Couto e Silva (o mais importante ideólogo do regime), 'salvaguardar a consecução dos objetivos vitais permanentes da Nação, contra quaisquer antagonismos tanto externos quanto internos, de modo a evitar a guerra se possível for e empreendê-la, caso necessário, com as maiores probabilidades de êxito'" (KÖSSLING, 2007, p. 22).

guerrilheiros, bem adaptados ao ambiente e contando com o apoio de alguns camponeses, resistiram aos ataques e mantiveram sua organização. Como resposta à resistência, o Exército intensificou a repressão e as ações direcionadas à população local, destruindo roças, barracos e queimando suprimentos, tudo como uma tentativa de cortar o abastecimento. Dessa forma, no final da campanha, mesmo com a morte de alguns guerrilheiros, o Exército falhou em sua missão de neutralizar a resistência.

Seguidamente, em setembro de 1972, ocorreu a Segunda Campanha de Cerco e Aniquilamento, a qual foi batizada como “Operação Axixá”. A operação contou com o contingente aproximado de 3.000 militares, além disso, também recebeu o apoio de 12 aviões da Força Aérea (NASCIMENTO, 2000, p. 134).

A estratégia militar permaneceu de forma similar à realizada na Primeira Campanha e os guerrilheiros se organizaram na União pela Liberdade e pelos Direitos do Povo (ULDP)²³. Contudo, a maioria dos camponeses da região não estava familiarizada com os conceitos utilizados pelos guerrilheiros, o que tornou desnivelada a recepção do programa para a população local.

Ademais, durante a “Operação Axixá”, na segunda tentativa, o Exército

²³ “(...) entidade política que objetivava organizar a população para a resistência; divulgaram o Programa da entidade e fizeram propaganda da ‘luta revolucionária’. Criou-se 13 núcleos da ULDP que funcionaram irregularmente. O Programa, de conteúdo democrático, defendia a realização de reformas assaz avançadas para a cultura política da região. *Denominava-se Em Defesa do Povo Pobre do Interior e pelo Progresso do Interior*. Reivindicava, nos seus oito primeiros pontos:

‘1 - Terra para trabalhar e título de propriedade de sua posse;

‘2 - Combater a grilagem, com castigo severo a todos que grilarem a terras;

‘3 - Preços mínimos compensatórios para os produtos da região, preços que não distanciem muito dos que estão em vigência nos grandes mercados de consumo. Criação de Distribuidoras do Estado, que adquirem por preços fixado todos os produtos que lhe sejam oferecidos e, ao mesmo tempo, vendam com uma pequena margem de lucro, e também a prazo, adubos, ferramentas, venenos, sementes, máquinas de fabricar farinha, lonas para a colheita de arroz, moinhos, etc.

‘4 - Facilidades para o deslocamento da produção através de diferentes meios de transportes, e financiamento ao lavrador para compra de animais;

‘5 - Proteção da mão-de-obra dos que trabalham nos castanhais, na extração da madeira ou nas grandes fazendas. O castanheiro deve receber por hectolitro de castanha cortada um preço que seja, pelo menos, um terço do fixado pelo Governo para a cidade de Marabá. O hectolitro deve ser de 6 latas de parafina, sem cálculo e sem arredondar as latas. O preço das mercadorias vendidas no armazém não pode exceder em muito o preço corrente nas cidades e povoados próximos. O pagamento ao castanheiro deve ser realizado no local de trabalho. Os trabalhadores da exploração da madeira ou das grandes fazendas devem receber seus salários em dinheiro no final de cada mês, não sendo permitido o pagamento de salários em espécie ou bagulhos.

‘6 - Assegurar aos ‘garimpeiros’ o direito de trabalhar livremente e a regulamentação de sua atividade, impedindo que seja explorado na venda dos bens obtidos em seu trabalho.

‘7 - Liberdade de caça e pesca para sua alimentação, permitindo-se a venda das peles dos animais por eles mortos para seu consumo. A matança generalizada de caça com o único objetivo de comercializar as peles deve ser proibida.

‘8 - Liberdade para coletar, quebrar e vender o babaçu (...).” (NASCIMENTO, 2000, p. 134).

percebeu que seria mais prudente substituir soldados com pouca experiência por tropas de elite, intensificando, de maneira significativa, a repressão contra os guerrilheiros e a população local.

No início da operação, os militares avançaram em direção às bases dos destacamentos da guerrilha. Assim, a partir do dia 20 de setembro, um dos grupos de guerrilheiros foi surpreendido pelo Exército, o que acabou resultando na morte de alguns combatentes, dentre eles Miguel Pereira dos Santos (Cazuza). De forma contínua, com o passar dos dias, a guerrilha sofreu diversas perdas significativas, incluindo Helenira Resende, João Carlos Haas Sobrinho (Juca) e outros combatentes (NASCIMENTO, 2000, p. 138).

Portanto, as baixas infligidas aos guerrilheiros na Segunda Campanha foram altas e, por outro lado, as Forças Armadas se retiraram da região por um tempo para planejar novas ofensivas.

Apesar da resistência da guerrilha, o desequilíbrio de poder de fogo e de recursos inclinou-se contra eles a tal ponto que uma vitória militar do Exército se tornou inevitável, reforçada por estratégias extras ao campo de batalha, como a proliferação de desinformação e a perseguição a moradores que, de alguma forma, pudessem simpatizar com a guerrilha. Infiltrando-se mais fundo nas comunidades, o Exército usou tortura e coerção para recrutar informantes e guias²⁴.

Finalmente, sem o último esforço repressivo contra a guerrilha de 1973 a 1975, sobressaiu o uso sistemático de tortura, execução sumária e desaparecimentos. Assim, a estratégia do regime não foi mais apenas aniquilar a guerrilha em combate, mas também tentar apagar os vestígios da sua existência. Nesse sentido, os guerrilheiros capturados foram torturados durante os interrogatórios e, posteriormente, assassinados²⁵.

²⁴ De tal forma “As entrevistas efetuadas com os camponeses do Araguaia, com o objetivo de instrução processual, revelam inúmeras atrocidades, entre elas que menores sofreram prisões; quando da prisão dos maridos, várias mulheres e filhos saíram das terras e ficaram acampados nas imediações das Bases Militares, dormindo sob lonas ou galhos e folhas, passando fome ou sendo compelidos ao trabalho gratuito na base em troca de alimentos e poder ver o esposo. Mulheres foram estupradas, casas foram saqueadas, ainda que fossem abastecidas com poucos pertences considerados de valor (sanfona, espingarda, algum volume em dinheiro). Em muitas ocasiões durante os diversos acampamentos militares ocorridos nos “terreiros” das casas, toda a reserva alimentar para meses da família, bem como galinhas e porcos, foi consumida pelos militares sem reembolso e de forma obrigatória, o que deixava os camponeses em situação de penúria e fome.” (GOMES; BORGES, 2022, p. 16).

²⁵ “No dia 7 de setembro de 1973 começaram os combates decisivos. Nos planos do governo não figurava uma quarta campanha. A ordem era matar e não fazer prisioneiro. Major Sebastião de Moura Rodrigues, descreve assim o encontro com o grupo, ocorrido no dia 7 de outubro de 1973: “ao amanhecer do dia 7...na região 7...chamada 7...perto do Igarapé Fortaleza. Até de nome muito estranho “sonomo”, entrei em choque com um grupo de 10 guerrilheiros. 4 deles morreram e os outros fugiram.”

Assim, diversos corpos foram incinerados, outros soterrados em túmulos anônimos, com o objetivo de evitar a localização dos cadáveres. Também para isso o Exército tentou usar propaganda falsa, enquanto havia omissão, a fim de que a mídia, interna ou externamente, não tivesse chance de saber o que na verdade estava acontecendo dentro do Araguaia:

No absoluto controle da situação interna, dois criptogovernos decidiram tentar ocultar os fatos da história. Quando a guerrilha terminou, cadáveres foram escondidos e arquivos foram cremados para que não sobrasse nenhuma prova material do que havia ocorrido no coração das selvas amazônicas. O Exército não revelou como venceu, nem como a guerrilha foi derrotada. A partir de 1979, quando João Figueiredo, o último presidente militar, permitiu que comesçassem a ser publicadas as primeiras reportagens sobre o Araguaia, as Forças Armadas continuaram no silêncio. E no silêncio permaneceram também em 1996, quando o tema voltou à imprensa e às editoras. No ano de 2004, foi particularmente rico o debate sobre a abertura (ou não) dos arquivos secretos do regime militar, especialmente aqueles sobre o Araguaia (CORRÊA, 2005, p.9).

Portanto, diversos documentos sobre as operações militares foram destruídos ou mantidos sob sigilo, o que acabou dificultando o trabalho para os historiadores e daqueles que buscam defender os direitos humanos.

III.III IMPACTOS DA GUERRILHA E CONSEQUÊNCIA PARA A HISTÓRIA BRASILEIRA.

Assim, é importante salientar que a Guerrilha do Araguaia foi uma das grandes responsáveis pelo legado da luta por memória, verdade e justiça no país. Mesmo com a derrota militar para o regime, a guerrilha se tornou um símbolo da resistência e acabou revelando as práticas de repressão sistemática do Estado. Logo, sua influência se estende até a atualidade, pois continua a influenciar debates sobre a justiça de transição e o direito à memória.

Ademais, a guerrilha também teve um papel importantíssimo ao evidenciar a participação das populações marginalizadas no contexto repressivo. Os camponeses e os povos indígenas que ocupavam a região foram diretamente impactados pela presença da guerrilha e, infelizmente, pela repressão militar. Logo, a violência imposta pelo Estado contra essas comunidades deixou claro que a ditadura não perseguia apenas aqueles que eram entendidos como “opositores políticos”, mas

(NASCIMENTO, 2000, p. 145).

sim qualquer grupo que pudesse representar um tipo de ameaça à sua dominação:

Após 1972, a vigilância sobre a população que vivia naquele município e nos arredores só fez aumentar. Sobretudo as parcelas mais pobres da população viveram muitos anos sob medo, em especial negros, camponeses e indígenas.

Passaram a conviver com a ocupação efetiva de algumas áreas, transformadas em bases improvisadas ou postos de controle, como ocorreu com a terra indígena Sororó, dos indígenas Suruí-Aikewara, que foram mantidos reféns em seu território durante todo o processo de combate aos guerrilheiros do Araguaia.

Testemunhos como o de Alexandre de Oliveira demonstram as experiências limite daqueles que ficavam à mercê das decisões de ‘comandantes militares’, que – como pequenos soberanos, extensão da distante altivez de um poder mais amplo – passavam a ter controle sobre parte significativa de suas vidas e dos seus corpos (LUIZ, 2023, págs. 183 e 184).

Por um longo período, a narrativa sobre a Guerrilha do Araguaia ficou obscurecida pelo véu do silêncio. Essa supressão deliberada conduzida pelo Estado tornou a tarefa de legitimar os crimes que ocorreram lá bastante difícil. No entanto, a Comissão Nacional da Verdade se propôs a investigar as brutalidades cometidas pelo Exército em Araguaia e isso ajudou a revelar a extensão da violência utilizada contra os guerrilheiros e a população local. Mesmo assim, permaneceu um desafio considerável em recuperar documentos militares. Nessa linha, a relutância das Forças Armadas em reconhecer suas violações apenas dificultou ainda mais responsabilizar os culpados²⁶.

Podemos entender como um dos aspectos mais tristes da Guerrilha do Araguaia é o fato de que, mesmo hoje, muitas famílias ainda não sabem o paradeiro dos corpos de seus entes queridos. Assim, de uma forma ou de outra, essas famílias permanecem em um labirinto de mistérios acerca do que realmente ocorreu com seus parentes.

Em vista disso, conforme sugerido por LUIZ (2023, p. 25), em 2010 a Corte Interamericana de Direitos Humanos CIDH, em cumprimento da controvérsia, processou o Brasil no caso Gomes Lund e outros v. Brasil (“Guerrilha do Araguaia”) *versus* Brasil. O resultado da sentença foi a responsabilização do Brasil por não ter

²⁶ "Havia uma dificuldade extra: a busca de documentos. Quase três décadas depois do início dos conflitos no Araguaia, os protagonistas com poder de decisão ou estavam mortos, ou na reserva, portanto sem acesso aos arquivos dos quartéis. Seria preciso, então, contar com a ajuda dos comandantes ainda na ativa. Ajuda, essa, informal, extraoficial, posto que a subtração de documentos das repartições públicas, notadamente de documentos secretos, fere o Regulamento Disciplinar das Forças Armadas, ponto relevante para um militar. Ainda que subtrair documentos seja crime também previsto no Código Penal, para eles a lei dos civis é secundária. O que vale é o Regulamento Disciplinar."(CORREIA, 2005, p.20).

conduzido quaisquer investigações sérias em relação aos desaparecimentos, além de não ter proporcionado a devida justiça, verdade e reparação às famílias das vítimas.

CAPÍTULO 4 – MILITÂNCIA NEGRA E RACISMO NA GUERRILHA DO ARAGUAIA

IV.I. A PARTICIPAÇÃO DE MILITANTES NEGROS NA GUERRILHA DO ARAGUAIA

Assim, um aspecto que muitas vezes é negligenciado sobre a Guerrilha do Araguaia é o envolvimento de militantes negros. No entanto, apesar do descaso na discussão sobre seus papéis na história do movimento, eles desempenharam funções fundamentais no planejamento e na organização da guerrilha, o que acaba evidenciando uma interseção entre luta política, resistência armada e racismo estrutural.

Como mostrado anteriormente, o regime militar não apenas restringiu seus opositores políticos, mas também avançou na desigualdade racial. Uma vez que, direcionou uma violência ainda mais atroz contra os militantes negros que, além de sofrerem perseguições motivadas politicamente, também foram submetidos a uma violência racial, no contexto da repressão instrumentalizada pelo Estado.

A presença de combatentes negros no Araguaia não deve ser encarada apenas como um fato isolado, desligado da luta geral dos negros no Brasil por direitos. Na verdade, diversos militantes negros que participaram da guerrilha já tinham sofrido violência policial nos ambientes urbanos²⁷, de tal forma que a

²⁷ “A Comissão Estadual da Verdade 'Rubens Paiva', do Estado de São Paulo, por exemplo, elencou quarenta e um militantes negros entre os que hoje constam como mortos e desaparecidos políticos entre os anos 1964 e 1985. (...) As trajetórias desses guerrilheiros/as merecem um estudo aprofundado. A maior parte já apresentava uma trajetória militante antes de ir para o Araguaia, seja no próprio PCdoB, no Partido Comunista Brasileiro (PCB), ou em movimentos estudantis, como a União Nacional dos Estudantes (UNE). Ao final da guerrilha, nenhum sobreviveu ou teve oficialmente seu corpo localizado e identificado. Essa não identificação se mantém até os dias atuais. Ainda quanto à Guerrilha, é interessante observar que a atuação dos negros não se limitou a ação dos militantes negros integrantes do PCdoB, mas também remete a uma grande parcela da população camponesa que viria a ser obrigada a interagir com o conflito, e com as estratégias colocadas em ação pelos guerrilheiros e pelas Forças Armadas entre o Sul e Sudeste do Pará, Norte do Goiás – atual norte do Tocantins – e Sudoeste do Maranhão. Essa relação entre as populações negras da região e a Guerrilha remetem a um ponto que até então fora pouco estudado na historiografia, a saber: a compreensão sobre como as populações negras foram afetadas por determinadas políticas ou ações específicas desenvolvidas por parte dos governos militares, a exemplo da construção da transamazônica, implementação de projetos de colonização na Amazônia Oriental, a Doutrina de Segurança Nacional e mesmo a repressão a movimentos de esquerda, como ocorrera com o movimento guerrilheiro no Araguaia”. (LUIZ, 2019, p.

repressão estatal caracteriza um país onde a criminalização da negritude sempre foi um instrumento de controle social. A participação na guerrilha era, para muitos, uma continuação da luta contra um Estado que historicamente marginalizava a população negra.

Logo, como reflexo da estrutura racista da sociedade brasileira, como explicitado por LUIZ (2019, p. 221), a historiografia oficial da Guerrilha do Araguaia, por muito tempo, invisibilizou a presença negra nas lutas revolucionárias. Fenômeno esse que não é isolado, mas sim, de forma lamentável, faz parte de uma “tradição” histórica que diminui a atuação da população negra nos principais episódios de resistência do nosso país.

Ademais, os poucos registros disponíveis retratam de forma genérica a participação dos militantes negros na guerrilha, de tal forma que, muitas vezes, não existe um aprofundamento em suas trajetórias e contribuições individuais para o movimento. Logo, fica clara a necessidade de um resgate histórico que, para além da participação, também reconheça seus desafios específicos enfrentados dentro e fora da guerrilha.

IV.II PERFIS E TRAJETÓRIAS DOS GUERRILHEIROS NEGROS

Ainda existem muitas lacunas na documentação sobre os militantes negros, mas dentro do contexto da Guerra da Guerrilha do Araguaia, há algumas narrativas e registros que nos permitem identificar os perfis desses guerrilheiros. Muitos vieram das periferias urbanas e tinham um histórico de ativismo em movimentos estudantis, sindicatos e organizações da sociedade civil. Além desse perfil, alguns deles eram camponeses que, ao entrar em contato com o movimento guerrilheiro, encontraram uma forma de resistência às desigualdades raciais promovidas pelo Estado brasileiro.

Dessa maneira, não se pode deixar de observar a dupla repressão vivenciada por esses militantes. Assim, relatos dão conta de que os guerrilheiros negros, quando capturados, eram sujeitos a níveis ainda mais desumanos de tortura. "De todos os militantes negros na guerrilha, nenhum sobreviveu ou teve oficialmente seu corpo localizado até os dias atuais. Suas trajetórias merecem um estudo mais

apurado" (LUIZ, 2019, p. 220).

Além do mais, convém frisar que a presença de guerrilheiros negros na luta armada teve um impacto muito importante na relação com os camponeses, uma vez que a identificação racial auxiliou na formação dos vínculos de credibilidade entre os militantes e os moradores locais, já que muitos dos camponeses também eram negros:

Mulheres e homens negros integrantes da Guerrilha estão, até hoje, entre os mais recordados pelos moradores, assim como na literatura e produções audiovisuais que tomaram a Guerrilha do Araguaia como objeto. Por vezes, esses personagens foram representados por um viés de heroicização ou, em sentido inverso, acabaram alvo de estratégias negacionistas, que buscaram atenuar ou provocar o esquecimento dos crimes cometidos pela ditadura. No Araguaia, alguns dos guerrilheiros abordados mantiveram aproximação com adeptos de religiões de matriz africana, praticantes do terecô, religião que chegou ao local por intermédio dos migrantes maranhenses. Os terecozeiros realizaram diálogos políticos com os guerrilheiros e também foram alvo das violências praticadas pelos militares contra a população, tendo também sua religião desrespeitada. Mulheres e homens negros estiveram entre os guerrilheiros e a população afetada pelo conflito, a partir de posições diversas. (LUIZ, 2023, p. 4)

Chaves e Osvaldão protagonizaram interlocuções interessantes entre guerrilheiros negros e membros da população negra local. Embora o movimento não tenha produzido documentos explícitos sobre as relações raciais, para além do pedido de respeito aos terecozeiros, conseguiu, de forma prática, através de um uso muito peculiar das práxis do marxismo-leninismo e do maoísmo, constituir uma página interessante da história das relações raciais no país. Afinal, não é a todo o momento que guerrilheiros negros são vistos integrados a sessões de Terecô no interior da floresta amazônica, travando com tais religiosos, ainda que numa esfera micro, diálogos que aproximavam dimensões espirituais e políticas. (LUIZ, 2023, p. 349)

Fica, assim, evidente que a presença dos negros na Guerrilha do Araguaia era fundamental para a organização e funcionalidade do movimento. Resgatar a memória dos militantes negros é essencial para a construção e consolidação de uma justiça de transição em nosso país. Dessa forma, a luta negra na guerrilha não pode ser encarada apenas como um mero detalhe, mas como parte de um processo histórico de resistência às opressões raciais. Reconhecer essas histórias e as particularidades de cada vítima é indispensável para garantir que as vítimas sejam tratadas de forma adequada.

Dessa forma, podemos citar como militantes negros do movimento:

- **Osvaldo Orlando da Costa (Osvaldão):** Ele era natural de Minas Gerais.

Descrito como um homem negro forte, alto e de grande resistência física, além de possuir habilidade de sobrevivência na selva. Osvaldão teve grande destaque entre os guerrilheiros, pois tinha uma boa capacidade de liderança e de mobilização junto aos camponeses da região. Ele era temido pelos militares, que o pintavam como uma figura perigosa. De tal forma, seu corpo foi exibido como um troféu de guerra com o objetivo de intimidar a população;

- **Helenira Resende de Souza Nazareth (Preta ou Fátima):** Ela era uma militante estudantil do estado de São Paulo, sendo, inclusive, uma das lideranças da União Nacional dos Estudantes antes de iniciar sua jornada na luta armada. Preta participou de forma ativa do movimento, inclusive sendo considerada uma das mulheres mais combativas do movimento. Infelizmente, foi brutalmente torturada pelo Exército e morta de forma extremamente violenta, sendo um dos exemplos mais claros da crueldade do tratamento dirigido às guerrilheiras negras;
- **Dinalva Oliveira Teixeira (Dina):** Ela era professora e militante comunista, com uma trajetória fortemente marcada na resistência contra a ditadura militar. Dina era uma das poucas mulheres que participavam de forma ativa no combate armado, sendo responsável por missões estratégicas. Entretanto, foi capturada, torturada e executada sem qualquer registro oficial, destino comum aos guerrilheiros negros;
- **Francisco Manoel Chaves (Preto Chaves):** Ele era um dos combatentes negros que se destacou pela participação em operações militares e no apoio à organização camponesa. Preto Chaves atuava na linha de frente e tinha um papel crucial na estratégia militar de resistência. Assim, foi alvo de perseguição intensa e desapareceu após ser capturado pelo Exército;
- **Idalísio Soares Aranha Filho (Aparício):** Ele foi um militante que se uniu à luta armada após alguns anos no movimento estudantil. Dessa forma, ele participava das articulações políticas dentro da guerrilha e era um dos defensores da aproximação com os camponeses. Foi capturado e morto, e seu corpo nunca foi localizado de maneira oficial;
- **Dermerval da Silva Pereira (João Araguaia):** Tinha funções tanto na logística quanto em combates diretos contra o Exército. Ele foi eliminado pelas forças militares e sua memória foi apagada de forma sistemática dos registros oficiais;
- **Antônio de Pádua Costa (Piauí):** Ele era natural do Piauí e foi um dos

combatentes que se integrou à guerrilha na luta contra a ditadura. Participou de forma ativa das operações de combate e estratégias defensivas. Assim como os outros militantes negros, sofreu violência extrema e também desapareceu nos registros da repressão;

- **Lúcia Maria de Souza (Sônia):** Uma mulher negra engajada na luta revolucionária e na defesa dos direitos dos trabalhadores. Ela atuava na mobilização de comunidades locais e na estruturação política da guerrilha. Foi capturada e assassinada pelas forças militares e, assim como todos os integrantes negros do movimento, nunca teve seu corpo localizado.

IV.III IMPACTOS DO RACISMO NA EXPERIÊNCIA DOS MILITANTES NEGROS

Além do explicitado, era possível observar também o racismo estrutural dentro das próprias relações estabelecidas na guerrilha (LUIZ, 2023, p. 74), o que certamente acabava influenciando as dinâmicas internas do movimento, tornando suas jornadas revolucionárias ainda mais difíceis.

Como se não fosse o bastante, relatos dão conta de que a violência direcionada contra militantes negros era maior em comparação com a sofrida pelos militantes brancos. Assim, é relatado que, ao serem capturados, os guerrilheiros negros passavam por torturas intensas e eram executados com mais rapidez. Não obstante, muitas vezes, seus nomes não eram nem ao menos registrados nos arquivos oficiais.

Fica evidente, portanto, que o racismo foi um elemento determinante no tratamento dado aos militantes, tanto que sua negritude foi usada para justificar práticas ainda mais brutais.

Assim, mesmo com o discurso de igualdade e justiça social, as relações internas da guerrilha evidenciam as desigualdades sociais do Brasil. Os militantes negros enfrentavam barreiras para a ocupação de posições de liderança no movimento e, muitas vezes, eram levados a ocupar papéis secundários ou de cunho operacional. Isso demonstra, de forma esclarecedora, a dificuldade em romper as estruturas raciais, mesmo dentro de um movimento revolucionário.

Além disso, a ditadura militar utilizou estratégias para criminalizar os militantes negros, reforçando estereótipos racistas na propaganda estatal. Dessa maneira, o

regime buscava associar a luta armada à marginalidade, narrativa intensificada contra os guerrilheiros negros. Esse processo refletia um padrão na história, no qual corpos negros eram (e ainda são) colocados como ameaças à ordem pública²⁸.

Documentos sobre a repressão relatam como, frequentemente, os guerrilheiros negros foram representados como elementos perigosos, incontáveis e fatais, o que justificaria o tratamento mais violento. O Estado empregava táticas de desumanização para eliminar qualquer possibilidade de resgate da identidade desses combatentes, reforçando a invisibilização histórica da luta negra.

Ademais, a invisibilização da luta dos militantes negros também pode ser entendida como uma forma de marginalização dessas narrativas, principalmente pela maneira como a justiça de transição lidou com essas especificidades²⁹.

IV.IV. A CONEXÃO ENTRE MEMÓRIA, VERDADE E REPARAÇÃO NO CONTEXTO DAS VIOLAÇÕES RACIAIS.

De tal forma, a relação entre memória, verdade e reparação figura como um dos elementos centrais da justiça de transição. Logo, para que exista uma reconstrução da história das vítimas da ditadura militar no Brasil, é fundamental entender a história dessas vítimas.

Assim, no que tange à Guerrilha do Araguaia, essa relação se torna fundamental quando nos deparamos com as violações sofridas pelos militantes negros, que enfrentaram medidas mais duras e tiveram suas narrativas excluídas dos processos oficiais de reparação. Portanto, a batalha em prol do reconhecimento desses combatentes pode ser entendida como um esforço para enfrentar o racismo

²⁸ "A apropriação do mito da democracia racial por parte do regime reforçou a violência de Estado perpetrada contra os negros, atribuindo-lhe características próprias, que podem ser evidenciadas a partir de três eixos: [1] violências estruturais de teor racista, mobilizadas por agentes do Estado e impactadas pelo incremento geral da violência vivenciado no período; [2] práticas adotadas pelo aparato repressivo da ditadura contra as articulações de combate ao racismo que foram se desenvolvendo no período; [3] graves violações de direitos humanos sofridas por negros que militaram nas organizações políticas de esquerda, de forma a que sejam conhecidos ex-presos, mortos e desaparecidos negros do período e que seja desmistificada a ideia de que revolucionário não tem cor" COMISSÃO DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO [Thula Rafaela de Oliveira Pires]. Colorindo memórias: Ditadura militar e racismo. In: COMISSÃO DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO. Relatório. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015. p. 127-128.

²⁹ Apesar do destaque, Osvaldão não é o único ocultado, conforme destaca o diretor e editor da Afropress, Dojival Vieira. "Durante os anos de chumbo, houve a resistência armada ao regime militar. Naquela época, muitos foram presos, torturados e mortos. (...) Como a luta contra o regime foi constituída principalmente por organizações guerrilheiras brancas, ou seja, a classe média branca urbana, pouco se fala e se lembra que a participação dos negros foi muito importante. Muitos deram as vidas pela democracia e poucos são lembrados. Por exemplo, Osvaldão, Carlos Marighella (...)" (KENY, 2016b, s/p).

estrutural e a marginalização histórica sofrida pela população negra.

Contudo, infelizmente, ainda não foi plenamente incorporada à justiça de transição brasileira a perspectiva racial em suas políticas de memória e reparação, uma vez que a narrativa oficial, focada na resistência à ditadura militar, tem, por vezes, cunho seletivo, priorizando histórias de militantes brancos e aumentando ainda mais os abismos para que a memória dos guerrilheiros negros seja reconhecida:

A partir da consolidação do mito da democracia racial, o imaginário coletivo fora capturado em prol dessa assimilação lastreada pelo etnocídio e pelo epistemicídio, e se tornou um grande entrave aos debates necessários a uma (re)construção séria do Estado, com estrita observância da integridade da memória coletiva, da identidade nacional, da pluralidade que compõe a nação brasileira e das políticas de verdade, justiça e reparação pelas violações sistemáticas de Direitos Humanos perpetradas através dos séculos após a proclamação da República Federativa do Brasil. Um acordo implícito de um grupo privilegiado nos aspectos racial, econômico, político que visa preservar as hierarquias raciais através de um pacto entre iguais e através do esquecimento deliberado, autoanistia e silenciamento dos grupos subalternizados impede a concretização de uma verdadeira justiça de transição e mantém a nação como refém de cicatrizes históricas abertas que impedem a efetivação do compromisso democrático e respeito às pluralidades assumidos formalmente no Brasil com a promulgação da Constituição de 1988. (SILVA, 2022, p. 43).

Entretanto, conforme LUIZ (2019, p. 219), a luta pela memória tem sido impulsionada por familiares das vítimas, pesquisadores e movimentos sociais, que lutam pela abertura de arquivos militares, pela continuidade na identificação dos restos mortais dos desaparecidos e pela criação de uma memória específica para os militantes negros que integraram a guerrilha. Contudo, a falta de políticas eficazes reflete a marginalização da luta negra no processo reparatório.

Isso demonstra uma violação aos direitos humanos, já que iniciativas de preservação e memória vêm sofrendo vários obstáculos institucionais, além do revisionismo histórico, que, de forma antiética, tenta minimizar e desacreditar a luta armada como resistência legítima. Portanto, segue-se que a memória da guerrilha, sob uma perspectiva racial, também deve incluir os militantes negros, e essa inclusão não é apenas um processo de justiça histórica, mas também um mecanismo para evitar a repetição de violações passadas no presente e no futuro.

De tal forma, a resistência institucional acaba marcando a busca pela verdade sobre os crimes cometidos na Guerrilha do Araguaia, pois existem tentativas deliberadas de ocultação por parte do Estado. A falta de transparência

governamental compromete a reconstituição dos eventos e impede a responsabilização dos agentes da repressão. Além disso, para as vítimas negras, o abismo é ainda mais profundo porque um grande número delas nem sequer foi adequadamente registrado nos documentos oficiais da época, o que torna a identificação muito mais complexa.

A Comissão Nacional da Verdade reconheceu esse padrão de acobertamento e sugeriu que a Lei da Anistia de 1979 fosse revisada, e que, além disso, fosse possibilitado o acesso a todos os arquivos do regime (BATISTI, 2013, p. 42). No entanto, as recomendações não foram totalmente implementadas, mantendo a impunidade para os agentes da repressão e impedindo a reparação para as vítimas negras da guerrilha.

Os guerrilheiros negros não foram plenamente reconhecidos no conjunto limitado de políticas de reparação adotadas no Brasil para as vítimas da ditadura militar. De tal forma, a abordagem utilizada concentrou-se na concessão de indenizações pecuniárias, sem um reconhecimento público adequado ou medidas de justiça de transição (SOBRINO, 2012, p. 247). Assim sendo, mesmo reconhecido como elemento essencial, a reparação econômica ainda não possui capacidade de substituir a responsabilidade dos agentes repressivos e é primordial fomentar políticas públicas para o reconhecimento das diversas vítimas.

Portanto, apesar do Brasil ter sido condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos³⁰, que obrigou o Estado a investigar os crimes ocorridos no caso da Guerrilha do Araguaia e a buscar meios para que houvesse uma reparação às vítimas, as ações foram insuficientes. Muitas famílias, especialmente a das famílias dos guerrilheiros negros, uma vez que já que nenhuma obteve o reconhecimento do corpo de seus entes queridos, ainda esperam medidas de reparação concretas ao passado.

Assim, o país deve garantir que a justiça de transição também contemple a dimensão racial da repressão, assegurando que figuras negras não sejam “duplamente” apagadas da história nacional. Conforme WILLIAM (2023), “a implementação de políticas de preservação da Memória e da Verdade e promoção de Justiça e Reparação para o povo negro nas mais diversas esferas sociais é necessária. E é tudo para ontem”.

³⁰ Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) versus Brasil.

Logo, para que a justiça de transição avance no Brasil, é importante a contemplação das especificidades sofridas por cada grupo social³¹. Devem, portanto, ser asseguradas medidas concretas de inclusão das vítimas nos processos de memória, verdade e reparação. Assim, tais medidas devem compreender que o racismo foi um elemento central na repressão e que sua continuidade nas instituições do Estado compromete a efetividade da justiça de transição.

Por oportuno, conforme PIOVESAN (2012, p. 89), a Lei de Anistia de 1979 figura como um dos principais impeditivos para a justiça de transição, uma vez que impossibilita a responsabilização dos militares e agentes do Estado envolvidos com os casos de violações aos direitos humanos.

Assim, a revisão da Lei de Anistia é uma das maiores reivindicações das organizações de direitos humanos e da justiça de transição. Em um exemplo, no Chile³², a referida anistia foi revogada, permitindo que os repressores da ditadura fossem efetivamente julgados e condenados por crimes de lesa humanidade. No entanto, ao contrário do exemplo anterior, no Brasil, a jurisprudência oficial resiste a essa renovação, o que mais uma vez deixa as vítimas privadas do acesso a uma das principais áreas da justiça de transição.

Assim, seria fundamental, como forma de reparar esse vazio existente, que o Estado buscasse a implementação de políticas públicas de memória que reconhecessem as violações sofridas pelos militantes negros e garantissem que suas trajetórias fossem incorporadas aos registros históricos.

Logo, a memória é um elemento-chave na garantia de que as gerações futuras compreenderão a dimensão racial, além de ser uma forma de reconhecer a luta dos militantes negros pela redemocratização e pelos direitos humanos.

É importante salientar que um dos primeiros passos para a inclusão da dimensão racial nas políticas de reparação é o reconhecimento oficial do Estado

³¹ De forma muito positiva, no ano de 2023, por meio da Portaria nº 177, a Comissão de Anistia pôde passar a analisar e conceder anistia de forma coletiva para grupos de pessoas que foram perseguidos durante a ditadura. Assim, em abril de 2024, foi julgado o primeiro pedido de anistia coletivo, ocorrendo o reconhecimento da anistia coletiva aos povos Krenak e Guarani-Kaiowá.

³² “Leis de anistia, direito a verdade e a justiça são temas que emergem com especial destaque na agenda contemporânea de direitos humanos da América Latina. Em 2005, decisão da Corte Suprema de Justiça Argentina considerou que as leis de ponto final (Lei 23.492/86) e de obediência devida (Lei 23.521/87) – ambas impediam o julgamento de violações cometidas no regime repressivo de 1976 a 1983 – eram incompatíveis com a Convenção Americana de Direitos Humanos, o que tem permitido o julgamento de militares por crimes praticados na repressão. No Chile, o Decreto-Lei 2.191/78 – que previa anistia aos crimes perpetrados de 1973 a 1978, na era Pinochet – também foi invalidado por decisão do sistema interamericano, por violar o direito a justiça e a verdade.” (PIOVESAN, 2012, p. 89)

sobre a perseguição direcionada, de forma diferenciada, aos militantes negros. Contudo, até a atualidade, a violência racial exercida pelo regime militar não foi amplamente reconhecida em documentos oficiais da Comissão Nacional da Verdade e em outras iniciativas da justiça de transição.

CONCLUSÃO

Dessa maneira, conclui-se esta tese. A pesquisa apresentada neste trabalho mostrou uma omissão da justiça de transição brasileira, que ignorou a dimensão racial das atrocidades da ditadura militar (1964-1985). Portanto, é urgente uma revisão adicional sobre o racismo, definindo a perseguição dos afrodescendentes e estabelecendo novos meios de reparação. Da mesma forma, a Guerrilha do Araguaia serviu como um recurso de resistência, sendo que a experiência de centenas de militantes negros teve seus papéis apagados dos registros oficiais e dos fenômenos associados à justiça e à memória.

Assim, a pesquisa buscou demonstrar como o racismo estrutural influenciou a repressão do Estado, resultando em tortura e extermínio desproporcionalmente direcionados a militantes negros. A criminalização da resistência negra e a tentativa de apagar a história desses combatentes evidenciam a persistência de práticas excludentes do Estado. A falta de um enfoque racial nos processos de justiça de transição impede uma reparação equitativa às vítimas, perpetuando desigualdades e obscurecendo a violência racializada promovida pelo Estado.

Diante das análises nos capítulos anteriores, a justiça de transição brasileira precisa avançar em três pontos cruciais:

1. Reconhecimento oficial da repressão racializada: o Estado deve fazer um reconhecimento público do impacto do racismo na repressão política, integrando este aspecto em relatórios oficiais e memoriais sobre o regime. O Estado deve também registrar em futuros memoriais a existência de pessoas negras que foram vítimas de repressão por parte do regime militar.
2. Ampliar as políticas de memória e reparação: priorizar políticas públicas que incluam a experiência dos militantes negros na luta contra o regime militar, como, por exemplo, compelindo escolas a ensinar história antirracista e dando incentivos para pesquisas sobre a participação negra

na resistência. Criar projetos culturais e museológicos sobre a memória da resistência negra durante a ditadura, para que as futuras gerações conheçam essa parte da história brasileira.

3. Revisão da Lei da Anistia e responsabilização dos agentes da repressão: a impunidade dos crimes da ditadura impede a justiça e perpetua a violência estatal, que afeta desproporcionalmente a população negra no Brasil. A revisão dessa lei é crucial para responsabilizar os agentes estatais por crimes contra a humanidade, incluindo a repressão racializada.

Este estudo se mostra importante não somente pela necessidade de recuperar a história dos ativistas negros que participaram da Guerrilha do Araguaia, mas também pela premente necessidade de impulsionar medidas governamentais que combatam a persistência do racismo institucionalizado nas organizações brasileiras. A batalha por verdade, recordação e equidade deve ser estendida para incluir todos aqueles que sofreram com a opressão, assegurando que os relatos daqueles que se opuseram ao regime autoritário sejam realmente ouvidos e valorizados.

Ademais, a discussão sobre reparação por violações de direitos no Brasil precisa ser aprofundada, incorporando as disparidades raciais como um elemento essencial na opressão política. O governo ditatorial não perseguiu opositores de forma homogênea, mas empregou um sistema repressivo que levava em conta a raça, o qual refletia a já existente estrutura de segregação social e racial no país. Isso implica que qualquer ação de reparação e memória deve abranger a necessidade de justiça direcionada aos ativistas negros que foram perseguidos, torturados e dados como desaparecidos.

No entanto, é desejável que este estudo gere mais questionamentos em relação à reparação de violações dos direitos e à igualdade racial, inspirando novas pesquisas e atividades que democratizam a memória histórica sobre a ditadura militar no Brasil. A reparação da população negra deve se tornar uma realidade, através do real enfrentamento do Estado brasileiro em condenar de fato os culpados e pôr um fim em um período que deverá ser eternamente responsável perante o povo brasileiro.

Finalmente, é imprescindível que as entidades brasileiras assumam uma posição mais proativa na salvaguarda da memória da resistência negra,

assegurando que esses lutadores sejam recordados e que sua luta sirva de modelo para a criação de uma sociedade mais justa e igualitária. Somente com a superação dos resquícios do racismo institucionalizado e da opressão estatal será possível progredir na construção de uma verdadeira democracia, onde a reparação por violações de direitos não se limite a um procedimento formal, mas sim a uma mudança autêntica das estruturas segregacionistas que ainda caracterizam o país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Patrícia Lúcia da Silva ; MOSER, Liliane . Racismo e Violência Policial: os desafios das periferias no Brasil. In: XI Jornada Internacional de Políticas Públicas - XI JOINPP, 2023, São Luiz - Maranhão. **Anais da XI Jornada Internacional de Políticas Públicas - XI JOINPP**. São Luiz - MA: PPGPP - UFMA, 2023. v. 1. p. 1-12.

ALMADA, P. Jair Bolsonaro e a Comissão Nacional da Verdade: Notas sobre o revisionismo e o negacionismo. In: **44º Encontro Anual da ANPOCS**, 44, 2020, evento online, 2020. Anais. 2020.

ANDRADE, F. S. História Social da criança e do adolescente em situação de risco no Brasil a partir dos marcos legais e do cotidiano. **EDUCA- Revista Multidisciplinar em Educação**, v.3, n.5, p. 44 - 62, Jan./Jun., 2016.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Marcas da Memória: a atuação da Comissão de Anistia no campo das políticas públicas de transição no Brasil. Ciências Sociais **UNISINOS**. Vol. 48, n. 2 (maio/ago. 2012), p. 111-118, 2012.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Por Que Reparar? A Comissão de Anistia e as Estratégias de Potencialização do Uso público da Razão na Construção de Uma Dimensão Político-Moral das Reparações no Brasil - doi: 10.12818/p.0304-2340.2014v64p281. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 2, p. 281-300, 2014.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e. A transição brasileira: memória, verdade, reparação e justiça (1979-2021). Salvador: **Soffia10 Assessoria Socioculturais E Educacionais**, 2022.

ALMEIDA, E. S. E. ; VIANA, Thiago G. ; CARNEIRO Maíra de Oliveira . Anistia política coletiva - Reflexões sobre uma nova perspectiva da justiça de transição no Brasil. In: Cezar Cardoso de Souza Neto; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Rubens Beçak. (Org.). **Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado** II. 01ed.Florianópolis: CONPEDI, 2023, v. 01, p. 173-194

ANDRADE, V. C. de; ALVES, V. E. L. 50 ANOS DA TERCEIRA CAMPANHA (1974-2024): O EXTERMÍNIO DA GUERRILHA DO ARAGUAIA E A CONTRAPOSIÇÃO AO SILENCIAMENTO FORÇADO. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 49, n. ed.especial, p. 535–550, 2024. DOI: 10.5216/ia.v49ied.especial.78502. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/78502>. Acesso em: 30 jan. 2025.

ARRUDA, D. P. DIMENSÕES SUBJETIVAS DO RACISMO ESTRUTURAL. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S. l.], v. 13, n. 35, p. 493–520, 2021

BATISTI, F. A Escravidão Brasileira sob a ótica da Justiça de Transição: o direito negro à memória, verdade, justiça e reparação. Porto Alegre, 2013. **Monografia (Graduação)**

Faculdade de Direito, Departamento de Direito Público. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa**, São Paulo, Brasil, v. 11, n. 2, p. 175–196, 2018.

CHAVEIRO, Laura Mendonça; SEIDI, Mamadu . A COMPLEMENTARIDADE ENTRE A REPARAÇÃO E A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL NA BUSCA PELA ESTABILIDADE DEMOCRÁTICA: UMA ANÁLISE DOS CASOS CHADIANO E COLOMBIANO. 10.29327/531699. 1ed.: , 2021.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA”. 2015. Relatório. **Tomo I, Parte II. Perseguição à população e ao movimento negros**. São Paulo: Alesp. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/parte-ii-cap1.html>

CORRÊA, Carlos Hugo Studart. O imaginário dos militares na Guerrilha do Araguaia (1972-1974). 2005, vii, 226 f. **Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade de Brasília**, Brasília, 2005.

GREGO, L. C. ; HAMDAN, Lucas Diniz ; MACHADO, L. C. L. . Por uma justiça de transição de fato: democracia, direito à verdade e à memória e as barreiras da Lei da Anistia no Brasil. **Revista de Ciências do Estado** , v. 1, p. 213-225, 2016.

HAMDAN, Lucas Diniz; MACHADO, Luisa Carmen Lima; GREGO, Luísa Côrtes. Por uma justiça de transição de fato: democracia, direito à verdade e à memória e as barreiras da Lei da Anistia no Brasil. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 213–225, 2016.

FERNANDES, F. B. S. D. . A métrica do desmonte: uma análise dos atos de governo que sucatearam as políticas de memória no governo Bolsonaro (2019-2022). In: Amanda Basilio Santos; Jacqueline Ahlert; Juliana Porto Machado. (Org.). **Pesquisando nas Ciências Humanas: múltiplas conexões**. 1ed.Jaguarião: Edicon, 2023, v. 1, p. 57-70.

FERNANDES, M. V. R. . O SAMBA COMO MOVIMENTO CULTURAL DE RESISTÊNCIA: UMA APROXIMAÇÃO ATRAVÉS DE PENSADORES MARXISTAS. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 5, n. 13, p. 43–57, 2020

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Democracia racial: o ideal, o pacto e o mito. **Novos Estudos Cebrap**, n. 61, 2001, p. 147-162

KÖSSLING, Karin Sant’ Anna. As lutas antirracistas de afrodescendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983). 2007. **Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo**, São Paulo, 2007.

LUCENA, Layla Chaves,. Racismo estrutural, violência e a necro-biopólitica em

contextos de repressão e resistência: São Paulo e Rio de Janeiro (1968-2020). 2022. 1 recurso online (97 p.) **Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/8126>. Acesso em: 11 mar. 2025.

LUIZ, Janailson. Macêdo. Lutas pela autonomia, sonhos de revolução: uma história da participação negra na Guerrilha do Araguaia (1972-1974). 2023. **Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo**, São Paulo, 2023.

LUIZ, Janailson Macêdo. “Minha irmandade, vamos se arreunir”: o Terecô e a Guerrilha do Araguaia.

Disponível em: http://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502838282_ARQUIVO_Artigo_OTerecoeaGuerrilha.pdf. Acesso: março de. 2025.

LUIZ, Janailson Macêdo . Os negros e a Ditadura Militar no Brasil: O caso da Guerrilha do Araguaia (1972-1974). In: Lucilvana Ferreira Barros; Roberg Januário dos Santos. (Org.). **Amazônia oriental Brasileira: história, migração e região. 1ed.**Curitiba: CRV, 2019, v. 1, p. 217-234.

MAIA, Iano Flávio de Souza; DANTAS, Renata; SAVIGNANO, Verónica. Guerrilheiras do Araguaia: os caminhos de quatro jovens militantes. Campinas: Puc-Campinas, 2005.

MELO, Aparecida Rayne Galvão de Melo. VIOLÊNCIA POLICIAL E RACISMO ESTRUTURAL: UMA ANÁLISE VITIMOLÓGICA DA COR DA PELE COMO OBJETO DE DISCRIMINAÇÃO; Início: 2022; **Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Dr. Leão Sampaio**.

MIRANDA, Humberto Silva . Memórias da “Dona FEBEM”: a assistência a infância na Ditadura Militar (1964 ? 1985). In: **XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História**. Natal: Editora UFRN, 2013.

NASCIMENTO, Durbens Martins. A Guerrilha do Araguaia: "paulistas" e militares na Amazônia. 2000. 202 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, **Núcleo de Altos Estudos Amazônicos**, Belém, 2000. Curso de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento.

NEVES, Marcelo da Costa Pinto. A força simbólica dos direitos humanos. Direitos sociais : fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Tradução . Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, 2010. . . Acesso em: 02 fev. 2025.

OLIVEIRA, Adriel Seródio de; CARVALHO, Acelino Rodrigues de. A Desigualdade Racial do Brasil: o racismo estrutural e o determinismo social. **REVISTA JURÍDICA DIREITO, SOCIEDADE E JUSTIÇA**, [S. l.], v. 4, n. 5, 2018.

PEREIRA, Anthony W. Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

OLIVEIRA, Acauam. RACISMO ESTRUTURAL BRASILEIRO: UM CRIME QUASE PERFEITO. Revista Areia, [S. l.], v. 1, n. 4, p. p. 115 – 126, 2021. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/rea/article/view/12079>. Acesso em: 27 jan. 2025.

ROTTA, V. Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos. Acervo, [S. l.], v. 21, n. 2, p. 193–200, 2011. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/302>. Acesso em: 14 abr. 2025.

PINTO, Simone Rodrigues. Justiça de Transição no Brasil: direito à memória e à verdade, à reparação e à justiça. **CEPPAC**. Brasília, n. 038, 2012.

SANTOS, L. M. ; RASIA, Gesualda dos Santos . ANISTIADO E NÃO ANISTIADO: O LUGAR DO SUJEITO NA LEI DA ANISTIA. **Revista de Letras** , v. 16, p. 1-13, 2014.

SAFATLE, Vladimir Pinheiro. Do uso da violência contra o estado ilegal. O que resta da ditadura: a exceção brasileira. Tradução . São Paulo: **Boitempo** Editorial, 2012.

SILVA, Angela Moreira Domingues da. História do Brasil e violência política. **Revista Mosaico** - Dossiê “Violência política”, 2019.

SANTOS, M. J. V. ; CAMILO, C. H. . ENTRE A CRUZ E A ESPADA: O PROTAGONISMO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA ANISTIA NO BRASIL. REVISTA EXTENSÃO , v. 6, p. 28-38, 2022.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da . A COMISSÃO DE ANISTIA E A CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL ? REPERCUSSÃO NA MÍDIA IMPRESSA BRASILEIRA: JORNAL O GLOBO, 2001 A 2010. In: José Carlos Moreira da Silva Filho; Paulo Abrão; Marcelo D. Torelly. (Org.). Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. 1ed. Belo Horizonte-MG: Fórum, 2013, v. 1, p. 181-223.

SILVA, Jonata Wiliam Sousa da. (In)justiça de transição: o mito da democracia racial e a cultura do esquecimento na formação da identidade nacional brasileira. Revista Eletrônica Espaço Acadêmico (Online) , v. 21, p. 35-44, 2022.

SOARES JUNIOR, V. U. . Justiça de transição e anistia no Brasil: o paradoxo de uma 'transição negociada'. **Revista Culturas Jurídicas** , v. 06, p. 253-278, 2019.

VENTURA, Tereza. O significante racial: anistia, reparação e justiça. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 14, n. 36, p. e0103, 2022. DOI: 10.5965/2175180314362022e0103. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180314362022e0103>. Acesso em: 23 jan. 2025.

WILIAM, Jonata. Memória, verdade, Justiça e reparação para o povo negro: uma crítica à PEC 9, de 2023. Migalhas. 2023. Disponível em :< <https://www.migalhas.com.br/coluna/olhares-interseccionais/393684/memoria-verdade-j>

ustica-e-reparacao-para-o-povo-negro>. Acesso em: 24 jan. 2025.

Anexos:

Anexo I:

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DEPENDÊNCIA Divisão de Informações - DOPG.

São Paulo, 15 de maio de 1978.

RELATÓRIO CONFIDENCIAL:

Senhor Diretor Geral:

Com respeito às comemorações do Dia 13 de Maio, permita-nos tecer breves considerações, a saber:

A matéria inserida no FOLHETIM de 14/05/78, com o título "NEGRE TEM QUE IR PRO PAU", palavras estas atribuídas ao Delegado de Polícia do 44º D.P., Dr. LUIZ ALBERTO ABDA-LA, no episódio da prisão de ROBSON SILVEIRA LUZ em fins de abril p.p., lamentável sob todos os aspectos, longe de ser uma homenagem póstuma a Robson na Semana da Abolição, tem objetivos mais profundos, se não vejamos:

Observamos de longa data que "afrocentistas" (estudiosos da cultura e raça negra de origem africana) como Clóvis Moura e Florestan Fernandes, entre outros, tentam, usando da dialética, "acordar" a cultura negra "ainda adormecida na escravidão" para um movimento de emancipação de cunho socialista, inspirado nos "Pantefas Negras", grupo norte americano conhecido pelas ações radicais e violentas. (Jornal - Versus, nº 19, página 39).

Ultimamente temos observado o crescimento do Movimento Socialista que tenta a curto prazo lançar o Partido Socialista Brasileiro, criando-se para tal a Frente Socialista que se tornou conhecida como Convergência Socialista.

Dentro desta Frente, há um movimento denominado "AFRO LATINO AMÉRICA" de cunho nitidamente revanchista que procura incutir o racismo no negro contra os "dominadores brancos", e distorcer a miséria, este grave problema social - que aflige a todos indistintamente, principalmente a população da periferia, como sendo privativa do negro.

Este movimento tem amplo apoio da imprensa, principalmente do Jornal "Versus", porta voz oficial da Convergência Socialista.

Assim sendo, a toda ocorrência policial envolvendo elemento de origem negra, é de se esperar uma repercussão acima da expectativa para ser reivindicada a aplicação da Lei Afonso Arinos.

Era o que tínhamos a apresentar,
Atenciosamente.